



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 46/2010

Brasília, DF, 19 de novembro de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 46/2010

Brasília, DF, 19 de novembro de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Prêmio IMBEL a ser conferido, anualmente, a militares das Forças Armadas que se destacarem nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino militares.....9

PORTARIA Nº 1.112, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria a Escola de Instrução Militar 06-002, a funcionar no Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus, localizado na cidade de Aracaju - SE e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 1.118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede distintivo histórico ao Batalhão da Guarda Presidencial.....10

PORTARIA Nº 1.119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o estandarte histórico do 5º Batalhão de Infantaria Leve.....12

PORTARIA Nº 1.120, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o distintivo histórico do 5º Batalhão de Infantaria Leve e dá outras providências.....14

DESPACHO DECISÓRIO Nº 252, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Reversão de parcelas dos imóveis RO 12-0027 e RO 12-0055.....15

DESPACHO DECISÓRIO Nº 253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para pagamento antecipado à empresa ORBISAT da Amazônia Indústria e Aerolevante S.A.....15

DESPACHO DECISÓRIO Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para pagamento antecipado para a aquisição de material de emprego militar junto ao Governo dos Estados Unidos da América.....16

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 143-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Telegrafia para sargentos.....17

PORTARIA Nº 144-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de sargentos de Manutenção de Comunicações.....18

PORTARIA Nº 145-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Operações na Selva Categoria “G” para cadetes do 4º ano da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e estabelece as suas condições de funcionamento.....19

PORTARIA Nº 146-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Formação de sargentos de Manutenção de Comunicações.....20

PORTARIA Nº 147-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operador de Equipamentos Audiovisuais para sargentos.....21

PORTARIA Nº 148-EME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova a Diretriz do Projeto de Implantação do Centro de Doutrina do Exército.....21

PORTARIA Nº149-EME/1ª Sch, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui Número de Código ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx).....23

PORTARIA Nº150-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2010.....26

PORTARIA Nº 151-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de Carreira, de Terceiros-sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de dezembro de 2010.....26

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 020-CPO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, de 25 de novembro de 2010.....28

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova as modificações no Programa-Padrão de Qualificação do Curso de Formação de sargentos Temporários (PPQ-CFST) - Instrução Comum - 1ª Edição 2010.....28

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010.....29

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.676-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.....32

PORTARIA Nº 1.678-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental.....32

PORTARIA Nº 1.679-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental.....33

<u>PORTARIA Nº 1.680-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para a Missão das Nações Unidas na Libéria.....	33
<u>PORTARIA Nº 1.681-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Dispensa da Missão das Nações Unidas na Libéria.....	34
<u>PORTARIA Nº 1.683-SEORI/MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Grupo de Trabalho.....	34
<u>PORTARIA Nº 1.689-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti.....	34
<u>PORTARIA Nº 1.690-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para o Simpósio de Lições Aprendidas durante os Jogos Olímpicos de Inverno e a Cúpula do G8/G20.....	35

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 1.074, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Autorização para participar de evento esportivo no exterior.....	35
<u>PORTARIA Nº 1.075, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para realizar visita técnica ao exterior.....	36
<u>PORTARIA Nº 1.086, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Dispensa e designação de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá.....	36
<u>PORTARIA Nº 1.087, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....	37
<u>PORTARIA Nº 1.088, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.....	37
<u>PORTARIA Nº 1.089, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.....	37
<u>PORTARIA Nº 1.090, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Dispensa e designação para a função de Instrutor do Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)	38
<u>PORTARIA Nº 1.091, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular de Moçambique.....	38
<u>PORTARIA Nº 1.092, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Dispensa e designação para a função de Assessor e Instrutor da Escola das Armas no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE), na República da Guatemala.....	39
<u>PORTARIA Nº 1.095, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	39
<u>PORTARIA Nº 1.096, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para realizar visita técnica ao exterior.....	39

<u>PORTARIA Nº 1.097, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 1.098, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.....	40
<u>PORTARIA Nº 1.099, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 1.100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 1.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficial.....	42
<u>PORTARIA Nº 1.105, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	42
<u>PORTARIA Nº 1.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	42
<u>PORTARIA Nº 1.108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	43
<u>PORTARIA Nº 1.109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	43
<u>PORTARIA Nº 1.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação de militares.....	44
<u>PORTARIA Nº 1.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Oficial à disposição.....	44
<u>PORTARIA Nº 1.113, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	44
<u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u>	
<u>PORTARIA Nº 236-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação e inclusão de oficiais.....	45
<u>PORTARIA Nº 241-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação e inclusão de oficial.....	46
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	48
<u>PORTARIA Nº 381-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	48
<u>PORTARIA Nº 382-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	49
<u>PORTARIA Nº 383-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	49

<u>PORTARIA Nº 384-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	50
<u>PORTARIA Nº 385-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	51
<u>PORTARIA Nº 386-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	51
<u>PORTARIA Nº 387-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	52
<u>PORTARIA Nº 388-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	53
<u>NOTA Nº 20-SG/2.8, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Dstinta - Publicação.....	53

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Anulação de punição disciplinar.....	53
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	56
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	56
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	58
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	60
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	62
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 248, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	64
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	66
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	67
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Pagamento de Ajuda de Custo por Reforma.....	69

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Prêmio IMBEL a ser conferido, anualmente, a militares das Forças Armadas que se destacarem nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 1º do Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro 2005, que aprova o Estatuto Social da IMBEL, e com a Resolução do Conselho de Administração da IMBEL nº 07/2009-CA/IMBEL, de 21 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio IMBEL, a ser doado pela Indústria de Material Bélico do Brasil e conferido, anualmente, a militares das Forças Armadas, nas seguintes condições:

Designação	Descrição	Quant	Destinação
Prêmio IMBEL	Pistola .380	01	Oficial-aluno destacado durante o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), a critério do Cmt da EsAO.
		01	Aspirante-a-Oficial 1º colocado da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).
		01	Oficial-aluno(a) destacado(a) durante o curso do Instituto Militar de Engenharia (IME), a critério do Cmt do IME.
		01	Oficial-aluno(a) destacado(a) durante o curso da Escola de Formação de Oficiais do Exército (EsFOEx), a critério do Cmt da EsFOEx.
		01	Aluno 1º colocado da Escola de Sargentos das Armas (EsSA).
		01	Guarda-Marinha 1º colocado da Escola Naval.
		01	Aspirante-a-Oficial 1º colocado da Academia da Força Aérea.

Art. 2º Determinar que toda doação referente ao Prêmio IMBEL seja precedida das devidas providências por parte da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, OM subordinada ao Comando Logístico.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 026-DMB, de 4 de dezembro de 1997.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.112, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria a Escola de Instrução Militar 06-002, a funcionar no Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus, localizado na cidade de Aracaju - SE e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; os arts. 190, 193 e 194 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966; os arts. 52 e 60 do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002; o art. 55 das Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 990, de 11 de dezembro de 2009; e de acordo com o que propõe a 6ª Região Militar, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Nordeste, resolve:

Art. 1º Criar a Escola de Instrução Militar (EsIM) 06-002, a funcionar no Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus, localizada na cidade de Aracaju - SE e subordinada à 6ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 6ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede distintivo histórico ao Batalhão da Guarda Presidencial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

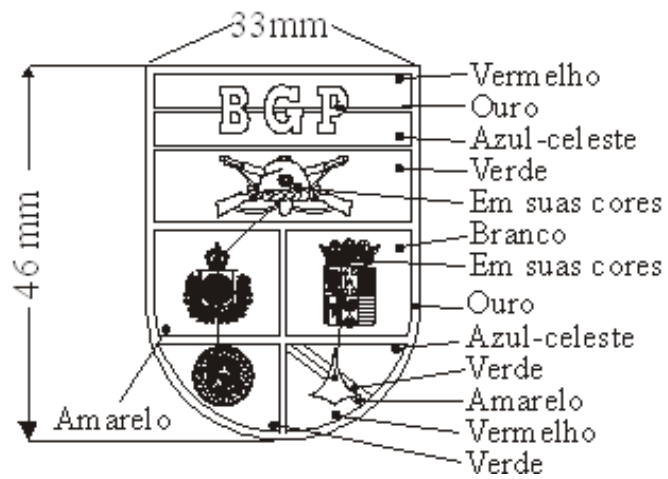
Art. 1º Conceder ao Batalhão da Guarda Presidencial, com sede em Brasília - DF, o distintivo histórico, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único. O distintivo histórico terá a seguinte descrição: escudo português, contornos e filetes dourados; chefe cortado em duas faixas, sendo a superior vermelha e a inferior azul-celeste, cores representativas do Exército, carregado com a abreviatura da denominação da organização militar em letras maiúsculas, em ouro; campo carregado com um escudo português, chefe verde, cor da Arma de Infantaria, carregado com dois fuzis cruzados, de ouro, em brocante um barrete frígio, em suas cores e ornamentos; campo esquartelado; primeiro quartel amarelo, cor da Casa de Habsburgo, em alusão a Dona Maria Leopoldina e carregado com as Armas do Império, em suas cores; segundo quartel branco, alusivo ao título de “Pacificador” e carregado com o brasão do Duque de Caxias, em suas cores; terceiro quartel verde, cor da Casa de Bragança, em alusão a D. Pedro I e carregado com um escudo circular, contendo a frente de uma cabeça de leão dourada e bordadura azul, carregada com dezenove estrelas brancas, representativas das províncias brasileiras quando da proclamação da Independência; quarto quartel azul-celeste e vermelho, fendido por uma faixa verde e amarela, em referência à Faixa Presidencial, e, em brocante, uma coluna branca do Palácio da Alvorada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DISTINTIVO HISTÓRICO DO BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL



PORTARIA Nº 1.119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o estandarte histórico do 5º Batalhão de Infantaria Leve.

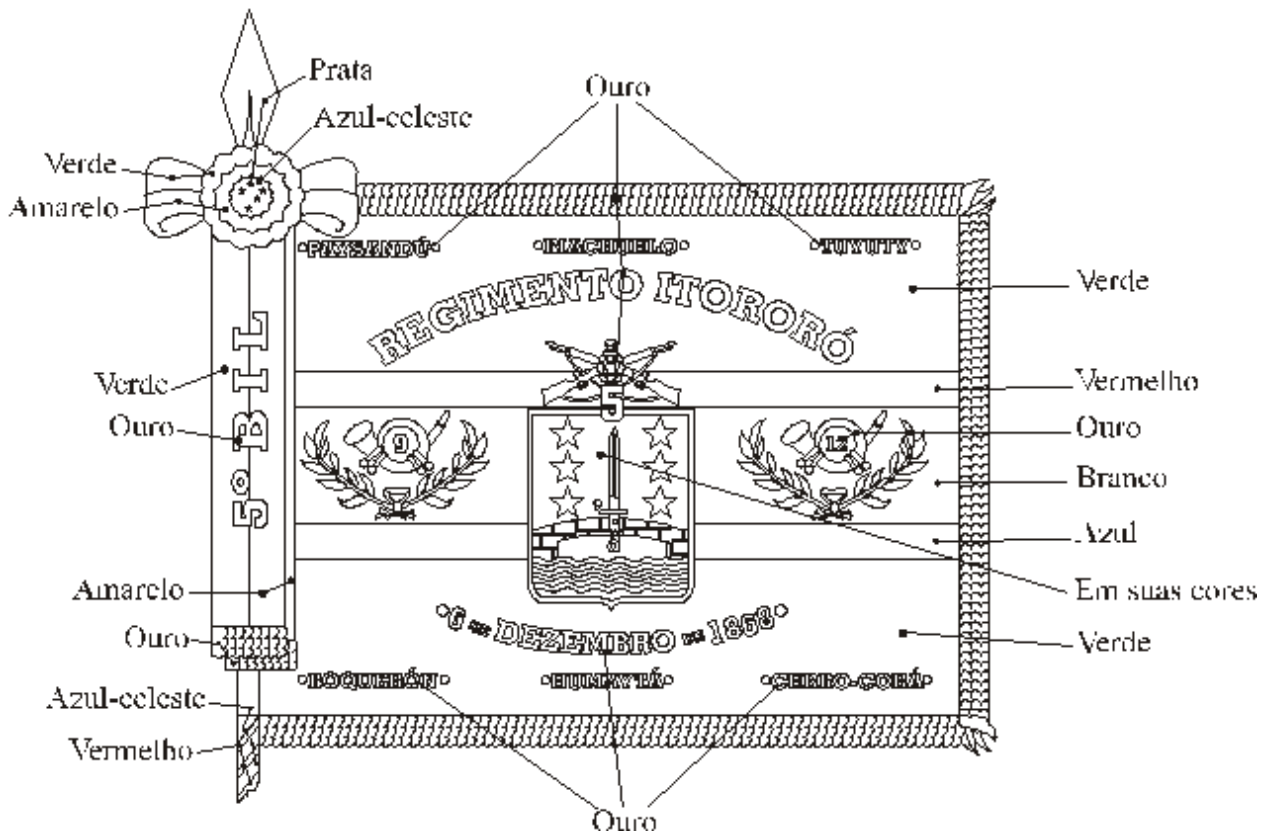
O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o estandarte histórico do 5º Batalhão de Infantaria Leve, “Regimento Itororó”, com sede na cidade de Lorena - SP, conforme o modelo do anexo.

Parágrafo único. O estandarte histórico, cuja aprovação remonta ao Decreto Presidencial nº 35.823, de 14 de julho de 1954, terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro; campo verde com três faixas centrais, sendo a primeira de vermelho, igual a 1/15 da altura do campo; a segunda de branco, igual a 3/15 da altura do campo; e a terceira de azul-celeste, igual a 1/15 da altura do campo; em brocante e em abismo, um escudo francês clássico azul-celeste, orlado de ouro; em contrachefe uma aguada de prata; atravessando o escudo, da direita para a esquerda, uma ponte de ouro em arco; e, ao centro, em brocante, um sabre de Infantaria, de prata, ladeado por seis estrelas de prata, três à direita e três à esquerda, em pala, representativas das batalhas de Paysandú, Riachuelo, Tuyuty, Boquerón, Humaytá e Cerro-Corá; por timbre, o símbolo representativo da Arma de Infantaria, de ouro, acrescido pelo número “5”, de prata; sobre a faixa branca, à direita do escudo, o distintivo alusivo ao 9º Batalhão de Caçadores: uma trompa de caçador, contendo em seu interior o número “9”, tudo de ouro, orlados por uma coroa de louros, de ouro; e, à esquerda do escudo, o distintivo alusivo ao 12º Batalhão de Caçadores: uma trompa de caçador, contendo em seu interior o número “12”, tudo de ouro, orlados por uma coroa de louros, de ouro; encimando o escudo, sobre o campo verde, em arco e de ouro, a denominação histórica “REGIMENTO ITORORÓ”; sob o escudo, no campo verde, em arco e de ouro, a data “6 DE DEZEMBRO DE 1868”; no alto do estandarte, no campo verde, da direita para a esquerda, os nomes das batalhas de “PAYSANDÚ”, “RIACHUELO” e “TUYUTY”; na base do estandarte, no campo verde, da direita para a esquerda, os nomes das batalhas de “BOQUERÓN”, “HUMAYTÁ” e “CERRO-CORÁ”; laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da Organização Militar.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
 ESTANDARTE HISTÓRICO DO 5º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE



PORTARIA Nº 1.120, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o distintivo histórico do 5º Batalhão de Infantaria Leve e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo histórico do 5º Batalhão de Infantaria Leve, “Regimento Itororó”, com sede na cidade de Lorena - SP, conforme o modelo do anexo.

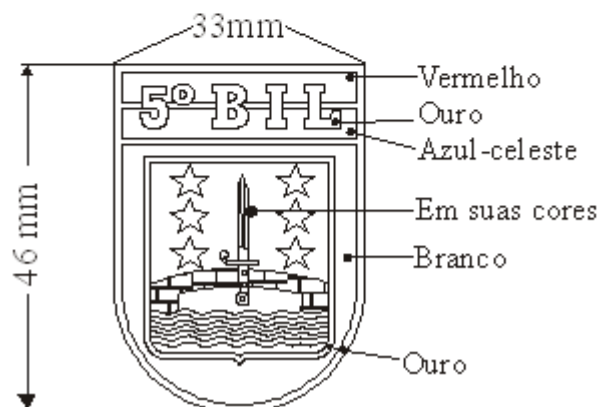
Parágrafo único. O distintivo histórico, oriundo do tradicional distintivo de Organização Militar do 5º Batalhão de Infantaria Leve, “Regimento Itororó”, terá a seguinte descrição heráldica: escudo português branco, filetado de ouro; chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com a abreviatura da sua designação militar em letras maiúsculas, de ouro; em abismo, carregado com um escudo francês clássico azul-celeste, orlado de ouro; em contrachefe uma aguada de prata; atravessando o escudo, da direita para a esquerda, uma ponte de ouro em arco; e ao centro, em brocante, um sabre de Infantaria, de prata, ladeado por seis estrelas de prata, três à direita e três à esquerda, em pala, representativas das batalhas de Paysandú, Riachuelo, Tuyuty, Boquerón, Humaytá e Cerro-Corá.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 697, de 11 de novembro de 1954.

ANEXO

DISTINTIVO HISTÓRICO DO 5º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE



DESPACHO DECISÓRIO Nº 252/2010

Em 11 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 203210 e PO nº 900071 - Gab Cmt Ex (DEC)

ASSUNTO: Reversão de parcelas dos imóveis RO 12-0027 e RO 12-0055

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), propondo a reversão à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) de parcelas com áreas de 179.541,00 m² (cento e setenta e nove mil ponto quinhentos e quarenta e um vírgula zero zero metros quadrados) e 57.614,00 m² (cinquenta e sete mil ponto seiscentos e quatorze vírgula zero zero metros quadrados) do imóvel RO 12-0027 (5º BE Cnst), e de parcela com área de 152.114,00 m² (cento e cinquenta e dois mil ponto cento e quatorze vírgula zero zero metros quadrados) do imóvel RO 12-0055 (Granja do 5º BE Cnst), ambos situados em Porto Velho/RO, com a finalidade de implantação de “Programa Habitacional de Interesse Social”.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME) e do DEC, e de acordo com o parágrafo único do art. 5º e inciso II do art. 11 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob a Jurisdição do Exército (IG 50-02), dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes.

d. O EME, o Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 253/2010

Em 11 de novembro de 2010

PROCESSO: PO416939

ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à empresa ORBISAT da Amazônia Indústria e Aerolevanteamento S.A.

Departamento de Ciência e Tecnologia

1. Processo originário do Departamento de Ciência e Tecnologia, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa ORBISAT da Amazônia Indústria e Aerolevanteamento S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b) que se trata de material de emprego militar não existente em estoque para venda no comércio ou na indústria;

c) que há necessidade de vultoso dispêndio de recursos, por parte da empresa, para custeio das despesas para aquisição dos insumos necessários à fabricação do material;

d) que está anexado ao processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças; e

e) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do adiantamento do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contrato, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais) à empresa ORBISAT da Amazônia Indústria e Aerolevanteamento S.A., correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato referente ao fornecimento de três unidades do sistema radar SABER M60.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento de Ciência e Tecnologia para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 254/2010

Em 11 de novembro de 2010

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado para a aquisição de material de emprego militar junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

Comando Logístico

1. Solicitação originária do Comando Logístico, visando a obter autorização para pagamento antecipado referente à aquisição de suprimento para manutenção de viaturas blindadas, junto ao Governo dos Estados Unidos da América, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o Decreto nº 3.831, de 2001, promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o fornecimento de material de defesa norte-americano, celebrado em **Washington-DC**, em 2 de junho de 2000;

c. que estes fornecimentos de material de defesa têm sido operacionalizados por meio da Política de Assistência à Segurança do Departamento de Defesa americano, que consolida um grupo de programas dos quais destaca-se o Programa **Foreign Military Sales (FMS)**;

d. que o FMS é o sistema do governo dos Estados Unidos para a procura e aquisição de artigos de defesa, serviço e treinamento para nações soberanas e organizações internacionais, que podem obtê-los empregando recursos próprios com pagamento para o Departamento de Defesa americano, não havendo lucro para o governo daquele país;

e. que nas aquisições por meio do Programa FMS é prestado apoio logístico durante o ciclo de vida do material e existe a possibilidade de utilizar toda a estrutura logística do Departamento de Defesa americano, incluindo seu estoque de material, que fica disponível para o comprador, principalmente nas situações de emergência;

f. que as aquisições realizadas via FMS são realizadas em grandes lotes econômicos, provocando uma significativa redução de preço devido ao ganho de escala;

g. que o controle de qualidade é baseado em normas militares, sendo realizado por representantes do governo americano;

h. que, por ser uma obrigação de governo para governo, fica assegurado o envolvimento do pessoal do Departamento de Defesa americano na solução dos problemas operacionais e logísticos do comprador;

i. que a realização de um processo licitatório ordinário inviabilizaria a negociação de governo a governo, além de onerar o erário, visto que as condições ofertadas são manifestadamente vantajosas para o Poder Público; e

j. que está anexado ao processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de US\$870.651,97 (oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um dólares e noventa e sete centavos de dólar), referente à aquisição de suprimento para manutenção de viaturas blindadas pertencentes ao Exército Brasileiro.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 143-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Telegrafia para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Telegrafia que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e exercer funções previstas nos quadros de cargos previstos das organizações militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Comunicações (Es Com);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas e a periodicidade de 1 (um) Curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por Curso;

V - tenha, como universo de seleção, os sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e sargentos de Comunicações;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX;

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 160-EME, de 23 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 144-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de sargentos de Manutenção de Comunicações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de sargentos de Manutenção de Comunicações (CAS Mnt Com), que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 2º sargento aperfeiçoado, 1º sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e sargentos (QMS) de Manutenção de Comunicações em organizações militares (OM) e Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), com a periodicidade de 1 (um) Curso em até 3 (três) turnos por ano;

III - tenha a duração de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo 30 (trinta) semanas para a 1ª fase de Educação a Distância na OM do aluno e 11 (onze) semanas para a 2ª fase de Educação Presencial na EsSLog;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 100 (cem) alunos por Curso;

V - tenha, como universo de seleção, os 2º sargentos não-aperfeiçoados da QMS Manutenção de Comunicações;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 133-EME, de 29 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 145-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria o Curso de Operações na Selva Categoria “G” para cadetes do 4º ano da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e estabelece as suas condições de funcionamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Comando Militar da Amazônia (CMA), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operações na Selva Categoria “G”, que tem por objetivo habilitar Cadetes do 4º ano da AMAN para o desempenho de cargos e ao exercício de funções relacionadas com o planejamento e a execução de operações na selva no nível tático em organizações militares do CMA e do Comando Militar do Oeste (CMO).

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2011, no Centro de Instrução de Guerra na Selva, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) Curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, os Cadetes voluntários do 4º ano da AMAN;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) alunos por Curso;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos Cadetes designados para a matrícula a cargo do CMA;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP;

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMA; e

IX - tenha orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Formação de sargentos de Manutenção de Comunicações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Formação de sargentos de Manutenção de Comunicações que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de subtenentes e sargentos de Manutenção de Comunicações nas organizações militares operacionais e logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2011, na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), com a periodicidade de 1 (um) Curso por ano;

III - tenha a duração de 77 (setenta e sete) semanas, sendo 34 (trinta e quatro) semanas, destinadas à formação básica em organização militar de Corpo de Tropa e 43 (quarenta e três) semanas, destinadas à qualificação na EsSLog;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos por Curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 098-EME, de 26 de junho de 2006.

PORTARIA Nº 147-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operador de Equipamentos Audiovisuais para sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Operador de Equipamentos Audiovisuais que tem o objetivo de habilitar sargentos da QMS de Comunicações a ocupar cargos e exercer funções previstos nos quadros de cargos previstos (QCP) das organizações militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de Especialização;

II - funcione na Escola de Comunicações (Es Com);

III - tenha a duração máxima de 15 (quinze) semanas e a periodicidade de 1 (um) Curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por Curso;

V - tenha, como universo de seleção, os 3º e 2º sargentos não-aperfeiçoados da QMS de Comunicações;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e.

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 163-EME, de 23 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 148-EME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova a Diretriz do Projeto de Implantação do Centro de Doutrina do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e III, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso XI do art. 100 e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz do Projeto de Implantação do Centro de Doutrina do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DOCTRINA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias ao Projeto de Implantação do Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex).

2. REFERÊNCIAS

a. Port Cmt Ex nº 687, de 22 SET 09 - Aprova a Diretriz para o Planejamento da Evolução do Exército.

b. Port Cmt Ex nº 690, de 10 AGO 10 - Ativa o Núcleo do Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

c. Port Cmt Ex nº 691, de 10 AGO 10 - Cria o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

d. Port EME nº 024, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

e. Port EME nº 046, de 26 ABR 10 - Aprova a Diretriz de Implantação do Programa de Modernização do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

f. Port EME Nº 075, de 10 JUN 10 - Aprova a Diretriz para o Processo de Transformação do Exército.

g. Estudo de Viabilidade do Programa SIDOMT.

h. Diretriz de Implantação do Programa de Modernização do SIDOMT.

3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos relativos ao Projeto de Implantação do C Dout Ex.

b. Definir o escopo do Projeto e as condições gerais para o planejamento e execução.

c. Regular a participação e as atribuições dos órgãos e das equipes envolvidas no Projeto de Implantação do C Dout Ex.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto

1) O Projeto está inserido no Programa de Modernização do SIDOMT.

2) A Doutrina é o vetor principal da modernização da Força Terrestre e o Centro de Doutrina será o Órgão Central do Sistema de Doutrina Militar Terrestre, devendo atender às necessidades doutrinárias do Exército até o ano de 2030.

b. Objetivos do Projeto

1) Posicionar o novo Órgão dentro da estrutura organizacional do EME.

2) Transformar o Processo Doutrinário (concepção, planejamento, formulação, difusão e aplicação), adequando-o às exigências do século XXI.

3) Integrar-se ao planejamento estratégico no nível das operações conjuntas e no âmbito da Força.

4) Dinamizar a gestão do conhecimento e o aproveitamento das experiências adquiridas pelas diversas organizações militares.

c. Prioridade do Projeto

O Centro de Doutrina deverá estar ativado no ano de 2012.

d. Premissas para o funcionamento do Projeto de Implantação do C Dout Ex

1) **Estudos e Pesquisas realizadas** - O Projeto de Implantação do C Dout Ex tem como base estudos, pesquisas, avaliações, pareceres e lições aprendidas, inclusive junto a outros exércitos que passaram ou estão passando pelo mesmo processo de modernização de seus sistemas doutrinários.

2) **Tipo de ações esperadas do Projeto** - Sensibilização da Alta Administração do Exército, elaboração de normas e atribuições, montagem de linhas de ação, reuniões de trabalho, apresentação de resultados, validação e implementação.

3) **Dispositivo legal para a execução do Projeto** - Port Cmt Ex nº 691, de 10 AGO 10, que cria o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

4) **Integração com outros Projetos já existentes** - As atividades estarão integradas aos demais projetos em andamento e coordenados pela 7ª Sch/EME.

5) **Órgão Gestor do Projeto** - 3ª Subchefia do EME.

6) **Designação do local onde será desenvolvido o Projeto** - QGEx - Bloco A - 1º Piso - 3ª Sch / EME.

7) **Vinculações necessárias com os ODS, OADI, Cmdo Mil A e OM** - O C Dout Ex comporá uma estrutura matricial que estabelecerá ligação funcional com todos os ODS, OADI, Gab Cmt Ex, Cmdo Mil A e as Subchefias do EME.

e. Implantação da Equipe de Planejamento do Projeto C Dout Ex

1) Gerente

Gen Div JULIO DE AMO JÚNIOR, 3º Subchefe do EME - Tlf: 3415-6912, Correio Eletrônico Funcional - 3subchefe@eme.eb.mil.br.

2) Supervisor

Cel ALEXANDRE EDUARDO JANSEN - Nu C Dout Ex - Tlf: 3415-4601, Correio Eletrônico Funcional - chscicdomt@eme.eb.mil.br.

3) Adjuntos

a) Cel ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA - 3ª Sch - Tlf: 3415-5248, Correio Eletrônico Funcional - adj2sdmt2@eme.eb.mil.br

b) Ten Cel ALEXANDRE JOSÉ CORRÊA - Nu C Dout Ex - Tlf: 3415-4575, Correio Eletrônico Funcional - adj1secljdomt@eme.eb.mil.br.

f. Organização do Projeto (Visão Temporal do Projeto)

1) 1ª Fase: Finalização do Projeto de Implantação (NOV 10).

2) 2ª Fase: Publicação da movimentação do pessoal (JAN a JUL 11).

3) 3ª Fase: Remanejamento e/ou aquisição de material e equipamento (JUL a DEZ 11).

4) 4ª Fase: Ocupação das novas instalações (JAN a JUL 12).

5) 5ª Fase: Ativação do C Dout Ex (JUL 12).

g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

1) O C Dout Ex poderá ser instalado no complexo do QGEx ou em outro local a ser definido.

2) Os recursos devem ser previstos para a adequação de instalações e aquisição de equipamentos e do mobiliário, podendo ser considerado o aproveitamento do mobiliário da 3ª Sch / EME.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª SCh

a) Elaborar o Quadro de Cargos Previstos (QCP) do C Dout Ex, em ligação com a Gerência do Projeto.

b) Atualizar o PDE visando à implementação de novas estruturas.

2) 3ª SCh

a) Coordenar as atividades para a execução do previsto nesta Dtz

b) Elaborar o Quadro de Organização (QO), o Regulamento, o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional.

c) Em coordenação com a 1ª SCh, elaborar o Quadro de Cargos (QC).

3) 6ª SCh

Incluir, na Proposta Orçamentária, os recursos necessários à execução do previsto nesta Dtz.

4) 7ª SCh

Expedir as portarias e atos decorrentes.

b. Departamento-Geral de Pessoal

Em coordenação com o EME, realizar a movimentação do pessoal, de acordo com o faseamento previsto.

c. Departamento de Engenharia e Construção

1) Estudar a possibilidade do C Dout Ex ser instalado no QGEx.

2) Analisar outras alternativas, se for o caso.

d. ODS e Cmdo Mil A

Participar das ações relativas à implantação do C Dout Ex, ativando suas estruturas de doutrina previstas na concepção do novo SISDOMT.

e. Gerente de Projeto

1) Elaborar a Declaração de Escopo, o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.

2) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Projeto.

3) Realizar reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS, OADI, Cmdo Mil A e OM envolvidos no Projeto.

4) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os indicadores de avaliação.

5) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

6) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.

7) Promover a avaliação da Implantação do Projeto.

8) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto à autoridade que determinou sua implantação.

9) Reportar-se, periodicamente, à autoridade que determinou a implantação do Projeto, via canal de comando, por intermédio do Relatório de Situação do Projeto.

10) Delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

f. Supervisor de Projeto

1) Representar o Gerente do Projeto.

2) Secundar o Gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no item “e” anterior.

3) Exercer controle e reportar ao Gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do Projeto.

4) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do Projeto em outros órgãos.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.

7) Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos elaborados.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela autoridade que determinou a implantação do Projeto.

b. Caberá, ainda, aos ODS, OADI, Cmdo Mil A e OM envolvidos:

1) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo Órgão que determinou a implantação do Projeto, pelo Gerente ou pelo Supervisor do Projeto;

2) se necessário, propor alterações em ações programadas à autoridade que determinou a Implantação do Projeto; e

3) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

d. Neste Projeto, o Gerente obedecerá à cadeia de subordinação: VCh / EME e Ch EME.

e. Relatórios de Situação do Projeto serão elaborados ao final de cada etapa prevista.

PORTARIA Nº149-EME / 1ª Sch, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui Número de Código ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx).

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea " f " da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 037 - EME - Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir o número de código 016139 ao Centro de Controle Interno do Exército, com sede na cidade de Brasília - DF.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº150-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2002; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de dezembro de 2010, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE
Infantaria	113
Cavalaria	44
Artilharia	43
Engenharia	23
Comunicações	59
Intendência	17
Mnt Vtr Auto	17
Mnt Armt	11
Mec Op	9
Mnt Com	13
Av Mnt	4
Av Ap	1
Saúde	22
Topógrafo	4
Músico	16
TOTAL	396

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de dezembro de 2010, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS DE	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	38	136
Saúde	2	4
Material Bélico	6	26
Topógrafo	1	2
Músico	0	7
TOTAL	47	175

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 052, de 11 de maio de 2010.

PORTARIA Nº 151-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de Carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-

Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000; e com a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 058, de 5 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de dezembro de 2010, por Qualificação Militar de Subtenentes e sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO ÀS GRADUAÇÕES DE		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	361	145	131
Cavalaria	136	51	45
Artilharia	147	54	48
Engenharia	97	42	32
Comunicações	210	79	67
Intendência	48	30	42
MB - Manutenção de Viatura Auto	73	33	52
MB - Manutenção de Armamento	49	18	16
MB - Mecânico Operador	40	10	4
Manutenção de Comunicações	43	22	22
Aviação - Manutenção	20	9	10
Aviação - Apoio	7	3	4
Saúde Apoio - Aux Saúde	64	30	2
Saúde - Apoio	0	0	21
Saúde - Aux Enfermagem	0	0	8
Topógrafo	15	8	6
Músico	27	32	42
Corneteiro-Clarim	0	0	1
TOTAL	1.337	566	553

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Cabo a 3º sargento Músico, conforme se segue:

QMS	VAGAS
Músico	1

Art. 3º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Cabo a 3º sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMS	VAGAS
Todas	507

Parágrafo único. As vagas deverão ser preenchidas por militares promovidos à graduação de Cabo até **31 de dezembro de 1994**.

Art. 4º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Taifeiro-Mor a 3º sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

GRADUAÇÃO	VAGAS
Taifeiro-Mor	18

Parágrafo único. As vagas deverão ser preenchidas por militares promovidos à graduação de Taifeiro-Mor até **31 de dezembro de 2008**.

Art. 5º Estabelecer o número de vagas para as promoções a Taifeiro-Mor.

GRADUAÇÃO	VAGAS
Taifeiro de 1ª Classe	66

Parágrafo único. As vagas deverão ser preenchidas por militares promovidos à graduação de Taifeiro de 1ª Classe até **31 de dezembro de 2004**.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 053, de 11 de maio de 2010.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 020-CPO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, de 25 de novembro de 2010.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, em cumprimento ao que prescreve o art. 21, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas); combinado com o estabelecido no ANEXO B às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 820, de 2 de setembro de 2010; e em conformidade com a Lista de Escolha, organizada pelo Alto-Comando do Exército, e publicada no Boletim Especial do Exército nº 11 / 2010, de 9 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, de 25 de novembro de 2010, na forma que se segue:

I - Para promoção a General-de-Exército: 1 (uma) vaga.

II - Para promoção a General-de-Divisão Combatente: 00 (zero) vaga.

III - Para promoção a General-de-Divisão Engenheiro Militar: 00 (zero) vaga.

IV - Para promoção a General-de-Divisão Intendente: 00 (zero) vaga.

V - Para promoção a General-de-Divisão Médico: 00 (zero) vaga.

VI - Para promoção a General-de-Brigada Combatente: 00 (zero) vaga.

VII - Para promoção a General-de-Brigada Engenheiro Militar: 00 (zero) vaga.

VIII - Para promoção a General-de-Brigada Intendente: 00 (zero) vaga.

IX - Para promoção a General-de-Brigada Médico: 00 (zero) vaga.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 009-COTER, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova as modificações no Programa-Padrão de Qualificação do Curso de Formação de sargentos Temporários (PPQ-CFST) - Instrução Comum - 1ª Edição 2010.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela alínea “e”, do item XI, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as modificações no Programa-Padrão de Qualificação do Curso de Formação de sargentos Temporários (PPQ-CFST) - Instrução Comum - 1ª Edição 2010.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 015, de 16 de janeiro de 2004, e pelo que prescreve a alínea “a”, do nº 3 das Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Recomendar que as peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos órgãos Comando do Exército e Fundo do Exército, e os prazos máximos estão estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, que define parâmetros que visam a padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2010 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2011.

Art. 3º Alertar os ordenadores de despesas das unidades gestoras do Exército Brasileiro que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 implicará na apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral da União (BGU).

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 ÓRGÃOS 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO E 52904 - FUNDO DO EXÉRCITO

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
15 DEZ 10 (quarta-feira)	Recebimento de recursos de destaques e convênios.	Encerrar as atividades de planejamento para viabilizar a descentralização de recursos orçamentários oriundos de destaques e de convênios.	ODS
19 DEZ 10 (domingo)	1. Emissão de NC e NC-Anulação pelos ODG/ODS.	1. Encerrar emissão de Nota de Movimentação de Crédito - NC.	ODG/ODS
	2. Emissão de Nota de Empenho - NE (original, reforço e anulação).	2. Encerrar emissão de empenhos com utilização de recursos orçamentários objeto de descentralização interna de créditos pelos ODG/ODS. Obs: A data limite de 19 de dezembro de 2010 não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017-LDO, de 12 de agosto de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários (§ 1º do art. 12 do Decreto de Programação Financeira nº 7.094, de 2 de fevereiro de 2010).	Todos os OD

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
28 DEZ 10 (terça-feira)	1. Anulação, pela SEF, dos saldos de créditos de convênios.	1. As UG que movimentam recursos de convênios deverão informar à SEF/DGO (160073), via Msg SIAFI, mesmo negativamente, os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, ND e PI.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Aplicação de suprimento de fundos e recolhimento dos saldos, se for o caso.	2. Encerrar a aplicação (gastos) com recursos de suprimento de fundos e recolher o saldo, quando for o caso.	Agentes Supridos/OD
	3. Resgate de recursos aplicados em poupança - FEx.	3. Solicitar à SGFEx/DGO.	Todos os OD
	4. Data limite para liquidação de despesas no Subsistema Contas a Pagar e a Receber - CPR, para permitir a liberação de limite de saque com vinculação de pagamento.	4. Registro da liquidação das despesas no Subsistema CPR.	Todos os OD
29 DEZ 10 (quarta-feira)	1. Data limite para sub-repasse.	1. Realizar o sub-repasse.	D Cont e DGO
	2. Devolução dos saldos de créditos apurados, pela SEF, aos órgãos concedentes de recursos de destaques e convênios.	2. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos concedentes dos recursos.	D G O
		3. Solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	
	3. Pagamentos (inclusive os relativos a RP/2006, 2007, 2008, 2009 e a destaques e convênios).	4. Encerrar os pagamentos. Obs: As relações de ordens bancárias externas (RE) deverão ser entregues na agência bancária até 30 de dezembro de 2010, dentro do horário de expediente bancário.	Todos os OD
	4. Apuração do saldo financeiro de convênios na fonte 181.	5. Recolher o saldo financeiro ao órgão concedente (não poderá haver a inscrição em Restos a Pagar).	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
5. Apuração do saldo financeiro de convênios nas demais fontes (exceto fonte 181).	6. Recolher o saldo financeiro ao órgão concedente (a inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11216.01.00 - Recursos a Receber por Transferência).		
30 DEZ 10 (quinta-feira)	1. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 - F Ex.	1. Recolher ao F Ex, por meio de PF “espécie 9”, os recursos de todas as fontes.	Todos os OD
	2. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121 - Cmdo Ex (saldo da conta 11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	2. Recolher à D Cont, por meio de PF “espécie 9”, conforme PF de origem (constar no campo “observação” o número da PF da D Cont que originou o recurso).	
	3. Data limite para entrega das RE na agência bancária.	3. Protocolar na agência bancária a efetiva entrega das RE dentro do horário de expediente bancário.	

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
31 DEZ 10 (sexta-feira)	1. Data limite para registro dos valores a liberar/a receber de convênios.	1. Realizar os registros dos valores a liberar/a receber, de Convênio ou instrumentos similares de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 21216.01.00 - Recursos a Liberar por Transferência e 11216.01.00 - Recursos a Receber por Transferência. 2. Para os casos em que o Concedente e o Conveniente pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Conveniente deverá informar ao Concedente, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em restos a pagar.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Liquidação de despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados / 2010.	3. Efetuar os lançamentos no SIAFI.	
	3. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em Restos a Pagar não Processados /2010, conforme orientação dos ODS, da D Cont e da DGO.		
	4. Último prazo para registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial (data do fechamento do mês de dezembro para todas as UG).		
	5. Prestação de contas de suprimento de fundos.	4. Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agentes Supridos/OD
5 JAN 11 (quarta-feira)	1. Análise dos Restos a Pagar/2010.	1. Proceder à análise dos empenhos das UG vinculadas, a serem inscritos em restos a pagar, anulando aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG.	Todas as ICFEx
	2. Regularização de saldos das contas escrituradas (fechamento - ICFEx) como Setorial Contábil de UG.	2. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não esteja garantido/registrado na conta 11216.01.00 - Recursos a Receber por Transferência, cientificando as respectivas UG.	
	3. Inscrição em Restos a Pagar.	3. Proceder à análise dos saldos das contas escrituradas das UG e adotar providências para as regularizações contábeis necessárias. 4. Atentar para o saldo no encerramento do Exercício Financeiro, das contas de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento x Disponibilidades por Fonte de Recursos x Obrigações a Pagar (regularização do diferido).	

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
10 JAN 11 (segunda-feira)	Integração de balancete da entidade não integrante do SIAFI (FHE).	Incluir os dados no SIAFI.	D Cont
13 JAN 11 (quinta-feira)	Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI.	ICFEx
14 JAN 11 (sexta-feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 - Comando do Exército. 2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 - Fundo do Exército. 3. Conformidade contábil do Órgão 16201 - FHE.	Registrar no SIAFI.	D Cont
17 JAN 11 (segunda-feira)	Conformidade Contábil de Órgão Superior (IMBEL, Fundação Osório, FHE e FEx).	Registrar no SIAFI.	D Cont

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.676-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a alínea “b” do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, resolve

NOMEAR

o General-de-Divisão **JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA**, do Comando do Exército, para integrar a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em **Washington, DC**, Estados Unidos da América, e exercer o cargo de Diretor Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa, pelo prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2011, com término previsto para 30 de julho de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 214, de 9 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.678-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), por um período de doze meses, a partir de 25 de novembro de 2010:

- Maj Art **PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES**, e

- Cap Art FILIPE SILVA DOS SANTOS.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 214, de 9 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.679-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), a contar de 3 de dezembro de 2010, por conclusão de missão:

- Cap Inf ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO, e
- Cap Inf MARCOS PEREIRA SOARES.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 214, de 9 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.680-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas na Libéria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), por um período de doze meses, a partir de 10 de dezembro de 2010:

-
- Maj Inf SANDRO EMILIO DURECK, do Comando do Exército.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 214, de 9 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.681-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas na Libéria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados de participarem de missão militar transitória na Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), a contar de 18 de dezembro de 2010, por conclusão de missão:

.....
- Maj Art FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES, do Comando do Exército.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 214, de 9 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.683-SEORI/MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Grupo de Trabalho

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.432/MD, de 22 de outubro de 2008, e na Portaria nº 1.473-MD, de 29 de outubro de 2008, resolve

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, conforme deliberado na 114ª Reunião da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), com a finalidade de identificar e analisar as dificuldades operacionais envolvendo a Unidade Militar de Terapia Intensiva (UMITI) sediada nas instalações do Hospital de Guarnição de Natal e propor medidas de curto, médio e longo prazos para a superação dos óbices.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Gen Bda Med JAIME MENDES DA COSTA, que o coordenará;
.....

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º O Grupo de Trabalho concluirá suas atividades no prazo de quarenta e cinco dias, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa ao Secretário de Organização Institucional.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final à CPSSMEA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 214, de 9 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.689-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DISPENSAR

o 3º Sgt JOSELITO DE SOUZA VALENTIM da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 1º de novembro de 2010, designado pela Portaria nº 1.199-MD, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2010, Seção 2, alterada pelo Diário Oficial da União nº 138, de 21 de julho de 2010, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 218, de 16 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.690-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para o Simpósio de Lições Aprendidas durante os Jogos Olímpicos de Inverno e a Cúpula do G8/G20

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do Simpósio de Lições Aprendidas durante os Jogos Olímpicos de Inverno e a Cúpula do G8/G20, no período de 15 a 20 de novembro de 2010, na cidade de Ottawa - Canadá, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

.....

COMANDO DO EXÉRCITO

- Cel PEDRO PAULO DE MELO BRAGA; e
- Cel AUGUSTO CESAR DE BRITO NAYLOR.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 218, de 16 NOV 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.074, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para participar de evento esportivo no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a participar do Campeonato Mundial de Esgrima, a ser realizado na cidade de **Paris**, República Francesa, no período de 1º a 14 de novembro de 2010:

- Maj Cav EDUARDO SERPA DE CARVALHO LIMA, da EsEFEx;
- 1º Ten Inf RODERIK YAMASHITA, do CMCG; e
- 1º Ten Cav VITOR MOURA VARGAS, do CMJF.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.075, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para realizar visita técnica ao exterior

COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO e o Cap Inf JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELLOS CRUZ, ambos do CIGS, para realizar visita técnica à Escola de Selva da Indonésia (PVANA X10/037), na cidade de **Jacarta**, Indonésia, no período de 8 a 11 de novembro.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.086, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa e designação de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - DISPENSAR

os militares a seguir relacionados da função de Segurança da Embaixada do Brasil em **Bogotá**, República da Colômbia, a partir de 15 de junho de 2011:

- S Ten Art ROGÉRIO RENATO SCHUMACHER;
- S Ten Cav ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA;
- S Ten Inf CARLOS PEREIRA DA COSTA; e
- S Ten Inf PAULO DE JESUS CAMARGO.

2 - DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, para a mesma função, por um período aproximado de doze meses, a partir de 15 de junho de 2011:

- S Ten Com WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA, do Min Def;
- S Ten Inf JOSÉ DE MATOS SOBRINHO, da EsSA;
- S Ten Cav GILMAR MACHADO PEREIRA, do CIGS; e
- S Ten Eng SANCLÉ PEREIRA DOS SANTOS, da B Adm Bda Op Esp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.087, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, o S Ten Inf PASUR CAVALCANTI TENÓRIO, a partir de 21 de dezembro de 2011.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Com EDSON LELIS DA SILVA, do TG/04/023-São João Nepomuceno/CML, a partir de 21 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 1.088, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, o S Ten Cav SÉRGIO LUÍS GRITZENCO DO NASCIMENTO, a partir de 1º de novembro de 2011.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Eng CLÁUDIO DA COSTA VELOSO, do 7º BE Cnst, a partir de 1º de novembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 1.089, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve

EXONERAR

o Cel Cav MAURO SINOTT LOPES do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa, a partir de 19 de julho de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão foi enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 1.090, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa e designação para a função de Instrutor do **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

1 - DISPENSAR

da função de Instrutor do **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)**, com sede no **Fort Benning, Georgia**, nos Estados Unidos da América, o S Ten Inf ANTÔNIO ALEXANDRE XAVIER, a partir de 5 de junho de 2011.

2 - DESIGNAR,

para a mesma função, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Art ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA, do EME, a partir de 5 de junho de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.091, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular de Moçambique

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular de Moçambique, o S Ten Com NILSON GALENO MIRANDA, a partir de 15 de dezembro de 2011.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Com VALDIR MARTINS SEBASTIANI, do Gab Cmt Ex, a partir de 15 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 1.092, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa e designação para a função de Assessor e Instrutor da Escola das Armas no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE), na República da Guatemala

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - DISPENSAR

o Maj Inf RICARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO da função de Assessor e Instrutor da Escola das Armas no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE), na cidade da Guatemala, República da Guatemala, a partir de 10 de janeiro de 2011.

2 - DESIGNAR,

para a mesma função, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cap Inf RODRIGO TRAMONTINI FERNANDES, da AMAN, a partir de 10 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.095, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav JEFERSON SGNAOLIN MOREIRA, da AMAN, para participar do Concurso Completo Internacional Oficial (CCIO), na cidade de **Quillota**, República do Chile, no período de 9 a 15 de novembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.096, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para realizar visita técnica ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para realizar visita de orientação técnica às aditâncias do Brasil na Itália e na Espanha (PVANA-X10/101), nas cidades de Roma, República Italiana, e de Madri, Reino da Espanha, no período de 22 a 26 de novembro de 2010:

- Cel Int CARLOS ALBERTO PASSARELA ARANTES;
- Cel Cav CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO; e
- Ten Cel Inf GAUIZ VILANOVA RIBEIRO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.097, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de viagem de avaliação do **BRABATT 1/13** e da **BRAENGCOY 13**, à cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 9 a 15 de novembro de 2010:

- Cel Eng HENRIQUE CORRÊA DE OLIVEIRA, do DEC;
- Cel Com ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA, do CCOMGEx;
- Cel Inf LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, do EME;
- Cel Art JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, do COTER;
- Ten Cel QMB JORGE JOSÉ GÓES DA SILVA, da D Abst;
- Ten Cel Int JOSÉ MAURÍCIO SÁ FERNANDES, do Cmdo 5ª RM/5ª DE;
- Maj Art FRANCISCO CARLOS SARTORIO ESTODUCTO, do Gab Cmt Ex;
- Maj Eng MAURI MARCELO FÉLIX FREITAS, do DEC;
- Maj QEM MARIO JORGE COSTA CÂMARA, do 7º CTA;
- Maj Inf GUSTAVO SUAREZ DA SILVA, do Cmdo 5ª RM/5ª DE;
- Maj Inf ROBERTO GLICÉRIO CABRAL JUNIOR, do Cmdo 5ª Bda C Bld;
- 1º Ten OTT MICHELLE BODSTEIN BRANDÃO, do COTER;
- S Ten Cav NELSON GERT SCHMIDT, do EME; e
- 2º Sgt Art NARIZEU LOPES PINHEIRO, do COLOG.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem ônus com relação ao deslocamento.

PORTARIA Nº 1.098, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, o S Ten Av Mnt DENILSON JOSÉ JACINTHO, a partir de 25 de janeiro de 2012.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Int FRANCISCO SANTOS DA MATA, da Cia Cmdo 4ª RM, a partir de 25 de janeiro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 1.099, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do COTER, para participar da **Interservice / Industry Training and Education Conference 2010** (PVANA-X10/214), a realizar-se na cidade de **Orlando**, Estados Unidos da América, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2010:

- Maj Cav SERGIO SIMAS LOPES PERES;
- Cap QAO R/1 GILBERTO DA SILVA GUIMARÃES, designado para o serviço ativo; e
- 2º Ten OTT JONATHAN ROSA MOREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div WILLIAMS JOSÉ SOARES, Subchefe de Logística do Estado-Maior de Defesa, para participar do Voo de Apoio à Operação Antártica XXIX, a realizar-se no período de 23 a 29 de novembro de 2010, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 1.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), efetuada por meio da Portaria nº 634, de 22 de julho de 2010, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 140, seção 2, de 23 de julho de 2010, por necessidade do serviço, **ex officio**, do Ten Cel Inf ADILSON GIOVANI QUINT.

PORTARIA Nº 1.105, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do Cmdo da 2ª DE, e o Gen Bda FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, do EME, para participar da **The UN Regional Conference in Americas on Deterrence, Use of Force and Operational Readness**, a realizar-se na cidade de **Buenos Aires**, República Argentina, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro com relação ao deslocamento e com ônus parcial no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 1.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o S Ten MB ROGÉRIO FERREIRA SALDANHA, do DCA, para acompanhar o transporte de armamentos do Exército Brasileiro para a cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 1º a 3 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro com relação a diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 1.108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de viagem de avaliação do **BRABATT 2/13**, à cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 21 a 27 de novembro de 2010:

- Gen Div R1 VITOR CARULLA FILHO, prestador de tarefa por tempo certo no DEC, em caráter excepcional;
- Gen Bda AMÉRICO PAYSAN VALDETARO FILHO, do COLOG;
- Gen Bda JOSÉ CARLOS CARDOSO, do Cmdo 4ª Bda C Mec;
- Gen Bda EDUARDO ARNAUD CYPRIANO, do Cmdo Ba Ap Log Ex;
- Cel Eng JAIRO DE JESUS BOAVENTURA, do DEC;
- Cel Inf GÜNTER HOEPERS, do COTER;
- Cel Inf ASDRUBAL ROCHA SARAIVA, do COTER;
- Cel Inf BARTOLOMEU GOMES GIBSON JÚNIOR, do COTER;
- Cel Com JULIO CELSO NOGUSHI, do EME;
- Cel Art CARLOS JOSÉ PEIXOTO SINÉSIO E SILVA, do EME;
- Cel Com WLADIMILSON SANTOS GALINDO, do DCT;
- Cel Art FERNANDO GOMES FERREIRA, do DGP;
- Ten Cel Inf MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZI, do Cmdo 9ª RM;
- Maj Art LUIS CLAUDIO BATISTA MOTTA, do Cmdo CMO;
- Maj Int ALAN DA SILVA DINIS, da SEF;
- Maj Dent DANIEL GUSTAVO SOUZA BARRETO, da D Sau;
- Maj QCO MAURO SERGIO DE SOUZA GUIMARÃES, da DGO; e
- Cap Com RODRIGO DAMASCENO SALES, da Ba Adm / CCOMGEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede,

PORTARIA Nº 1.109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt MB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, do DCA, para acompanhar o transporte de armamentos do Exército Brasileiro para a cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 18 a 20 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro com relação a diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 1.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) os militares abaixo relacionados:

- 1º Ten QAO HÉLIO LIMA DE OLIVEIRA; e
- 1º Sgt Eng OTHONMAIO DA SILVA DURANDO.

PORTARIA Nº 1.111, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 21º, § 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR

à situação de adido, por necessidade do serviço, e considerado como se efetivo fosse, em caráter excepcional, ao 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF e C I (Formosa - GO), o Cel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA, para responder interinamente pelo Comando até a assunção do cargo pelo Ten Cel Art VALÉRIO LUIZ LANGE, nomeado pela Portaria nº 630, de 22 de julho de 2010.

PORTARIA Nº 1.113, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Diretor da Policl M N (Niterói - RJ), o Cel Med ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Diretor da Policl M N (Niterói - RJ), o Cel Med MARCIO ANDRADE DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 236-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação e inclusão de oficiais

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea “x” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, de acordo com a alínea “a” do art. 11 e com o art. 12 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

NOMEAR

primeiro-Tenente da ativa, a contar de 12 de novembro de 2010, por terem concluído, com aproveitamento, os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), da Escola de Administração do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

NEIMAR) ANDREI DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GEORGE) LUIS DE MORAES MARQUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CARLOS EDUARDO (DE LIMA) JOAQUIM	INFORMÁTICA
RAFFAELA) CASSIA DE SOUSA	DIREITO
JOSÉ CARLOS) DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALEXANDRE (PINHEIRO)	INFORMÁTICA
TALITA) DOURADO SCHWARTZ	ENFERMAGEM
ANTONIO HENRIQUE (DUARTE)	ADMINISTRAÇÃO
RODRIGO) ALMEIDA MARTINS	DIREITO
RENATA SIMÕES) BARROS	MEDICINA VETERINÁRIA
CARLOS (FELIPE) DA ROSA	INFORMÁTICA
PALOMA CASTELLIANO) DE VASCONCELOS	ADMINISTRAÇÃO
SERGIO) ROBERTO HANAU	ADMINISTRAÇÃO
REYNALDO RISPOLI (GATTI)	DIREITO
RAFAEL) SOUSA MELLO	DIREITO
EDER ADRIANO (SCALABRIN) DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SABRINA) DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
JEAN FELIPE (MENDES)	DIREITO
CARLOS EDUARDO GUEDES (BELCHIOR)	MAGISTÉRIO MATEMÁTICA
ALEXANDRE LACERDA (CAIAFA) SOARES	INFORMÁTICA
PROTÁSIO) PAIVA BUENO NETO	ADMINISTRAÇÃO
GISLAINE DE SOUZA (TUPINAMBÁ)	PSICOLOGIA
GUSTAVO (GROSSI) SILVEIRA CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MELINA) ISABEL MARCHI	ENFERMAGEM
CARLA) RENATA RODRIGUES (MACHADO)	DIREITO
ROSENILDO) DE OLIVEIRA RITA	ADMINISTRAÇÃO
ELIEL GONÇALVES (VILLA NOVA)	MAGISTÉRIO MATEMÁTICA
MÁRCIO) DE OLIVEIRA BARBOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALEXANDRE COUTO (TSIOMIS)	MEDICINA VETERINÁRIA
VANESSA) SANTOS COSTA	ENFERMAGEM
BRENO) VIEIRA DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO
ANDERSON SILVA DE (AGUIAR)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
WAGNER COMIN (SONÁGLIO)	INFORMÁTICA
ALEX (SANDER) DA COSTA LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LETÍCIA) BRITZ	MAGISTÉRIO INGLÊS
CLEYTON DORNELLES DOS (ANJOS)	DIREITO

RENATO) LEMOS PEREIRA
SAMUEL LOPES)
JESSE) MOURA DA SILVA
ALESSANDO JOSE) DE OLIVEIRA
MARCELA) BRUNO BARCELLOS
FILIPE) DE (SIQUEIRA) FONSECA FARIAS
GIUVÂNIA) STREPPPEL HOPPEN
ALINE) FATIMA DI SAVOIA NASCIMENTO
LUIS (EDUARDO) SOUZA E SILVA
PABLO EUGENIO COUTO (SOUZA)
WILLIAM (MOREIRA) DE PINHO
AMÉRICO) ALEXANDRE RIBEIRO NETO
FÁBIO MEDEIROS (MASSIÈRE)
GEISA) CARLA MARTINS DE CAMPOS
FRANCELE) ESTIVALLET SILVEIRA
HUMBERTO SILVA (GALIZA) DE FREITAS
SAIMON PINHEIRO (ARANTES)
CAMILA) DE ALMEIDA (PAIVA)
TATIANA) SENA DE CASTRO
ADELE) CRISTINA PESSÔA DE FREITAS
HELDER GAMA) DE ATAÍDE CAVALCANTI
JOANA HEIN) SOUSA SILVEIRA
HERICO FRANCISCO (PERY) DOS SANTOS

MEDICINA VETERINÁRIA
DIREITO
INFORMÁTICA
DIREITO
DIREITO
INFORMÁTICA
ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
DIREITO
INFORMÁTICA
INFORMÁTICA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PSICOLOGIA
MEDICINA VETERINÁRIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
INFORMÁTICA
MEDICINA VETERINÁRIA
MAGISTÉRIO INGLÊS
ENFERMAGEM
ENFERMAGEM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ENFERMAGEM
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 241-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação e inclusão de oficial

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “x” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, de acordo com a alínea “a” do art. 11 e com o art. 12 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

NOMEAR

primeiro-Tenente da ativa, a contar de 12 de novembro de 2010, por terem concluído, com aproveitamento, os cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde do Exército, da Escola de Saúde do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Serviço:

MÉDICOS

FABÍOLA) MESQUITA DE LIMA (MACIEL)
RAQUEL) TIEMI TATEMOTO MOREIRA
LÍLLIAN) CRISTINA MACEDO BARA
ALINE) HAMILTON (GOULART)
EMANUELLA GALVÃO) DE SALES E SILVA
PEDRO FERREIRA (PASETTO)
GILSON (ADERSON) DE SOUSA
LEONARDO (TONIAL)
MÔNICA) APARECIDA (POFFO)
ÉRICA MINARDI) SABBÁ DE ALENCAR
MELISSA) AMARAL SILVA DE CASTRO NEVES
PEDRO) RIBEIRO NETO
FERNANDA (DOTTA) DUQUIA

FABRÍCIO (MARCONDES) LUCIANO DA (SILVA)
ANDRÉ LUIS (SCHMITZ) PINTO
FABIANA) DE SOUSA BORGES
PRISCILA MAIA) VIEIRA
MÁRIA MAIA) VIEIRA DE FREITAS
FELIPPE AUGUSTUS NORONHA OLIVEIRA (MILANEZ)
FABIANA) GROSSI (MACHADO)
ÉMERSON) DA SILVA (MOREIRA)
WILSON PEREIRA DO (CARMO) JÚNIOR
MAURÍCIO) DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO
REGIANE) DUQUE (MINARDI) NEVES
LEONARDO (PAIXÃO) NETO
FELIPE (FRAGOSO) NUNES FIGUEIREDO
MARCOS ROBERTO (DAMO ZOHLER)
REINALDO ALEXANDRE DE CARVALHO (MASSUCIO)
LEONARDO ROCHA (DRUMOND)
NATASHA) SÁ GILLE RISSIN
BERENICE) CORRÊA DOS SANTOS
ANTENOR) JORGE MARTINS (MENDES)
FERNANDA) CAMURATI DE OLIVEIRA (BRITO)
RODRIGO DE (FREITAS) COSTA
JENAI (QUIRINO) SOUZA E SILVA GONÇALVES
EDUARDO) RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA
JOÃO PAULO SANTOS (NUNES)
DESIRÉE) OLIVEIRA ARGOLO DE SOUZA
IGOR BORBA DE SOUZA E (BENEVIDES)
GUSTAVO BARROS DA (ROCHA LIMA)
CESAR AUGUSTO (BERTINI) TORRES
MARA) LÚCIA FERNANDES DO VALE
PEDRO (GUILHERME) DA SILVA JÚNIOR
ALESSANDRO FERNANDES (PINTO)
FÁBIO) DANTAS BARBOZA
MARCELO (TEIXEIRA) BARBOSA
JULIANA EVANI SOUSA (BLOCK)
MAURÍCIO (AUGUSTO) LOPES
DANIELLE) SOARES (MOREL)
RENATA MONTEIRO) SCHELEDER
ANA TEREZA (BOMFIM) SANTOS
LEONARDO MARQUES) PEREIRA
HEUDON MARCEU SILVA DE (MORAES)
PEDRO IVO) DA SILVEIRA SANTOS
LUANA RIVERA) DE MORAES
FLÁVIO) DE SOUZA FARIA
CESAR AUGUSTO (LASMAR) PEREIRA FILHO
RODRIGO (PAULINO) CHAVES
RAFAEL) BARROS DA COSTA
ANA) LEONOR NASCIMENTO (TAVARES)

FARMACÊUTICOS

THATIANA) SIQUEIRA DE FREITAS GONÇALVES
ENIO VINICIUS DA ROSA (COLVELLO)
JANINE) MARIA PEREIRA RAMOS BETTEGA
RÔMULO SANTIAGO DE LIMA (GARCIA)
RICARDO) LUIZ DOS SANTOS

DENTISTAS

MARYANNE DE (MENDONÇA) E SILVA COSTA
RENATA) LIMA LORUSSO SAMPAIO
ANELISA) OLIVA VINHOLES
AUREA) LOBATO DE ALMEIDA CAMPOS
PAULA) MÁRCIA (MARTINS) DE ABREU
ALINE) LOBATO DE ALMEIDA CAMPOS MARQUES
FELIPE) MONTEIRO DA SILVA
LEANDRO DE ARAÚJO (BENTO)
JULIANA) EVARISTO (CHEREM) KNAPIK
GUSTAVO WANDERLEY (LOPES) DE AZEVEDO

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Med	049898122-4	SEBASTIÃO MAURO VENTURI DE PINA	H Gu Santa Maria
1º Ten Inf	123956004-6	ÁTILA CEZAR DE JESUS CÓRDOVA	11º BI Mth
1º Ten OTT	120010025-1	ROZIANE APARECIDA PEREIRA SEVERINO	Comdo CMA
1º Sgt Art	020384044-2	ANIRO MEDEIROS RODRIGUES	6º GLMF/CIF
1º Sgt Inf	101432503-7	ANTONIO CÂNDIDO DO NASCIMENTO	41º BI Mtz
1º Sgt Mnt Com	019558393-5	JULIO CESAR GABEREL DE MORAES FILHO	14º B Log
1º Sgt Com	030929644-0	PEDRO VALDECI BONELI BASSETO	Bia Comdo AD/5
1º Sgt Eng	041992794-2	RAIMUNDO NUNES ALMEIDA	DOC
2º Sgt MB	020431894-3	NILSON ROBERTO DA SILVA	Cia Comdo CMA
2º Sgt Inf	011430764-8	ORLANDO SIQUEIRA NUNES	2º B Fron
3º Sgt Eng	043533934-6	ALEXANDRE DA SILVA BARROS	EsIE
3º Sgt Int	011488875-3	DIEGO CARVALHO ALVES	AMAN

PORTARIA Nº 381-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	042021304-3	JOSÉ MARIA BARRETO DE CASTRO	4º CTA
1º Sgt Inf	052080744-7	NELSON HENRIQUE TAMKE	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Sau	013186484-5	FRANCISCO PEREZ QUIRINO	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	052134034-9	ODELICIO BUSARELLO	1º BIS
3º Sgt Mnt Com	010023585-2	RAONI DA COSTA PINTO	Pq R Mnt/12

PORTARIA Nº 382-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	013068344-4	ARLINDO BARROS FEITOSA	4º BE Cnst
Cb	127599173-3	ROBERTO ALVES PEREIRA	1º BIS

PORTARIA Nº 383-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	091765612-6	ROBERT FRANCO DE OLIVEIRA	Cmdo Cmdo Av Ex
Maj QMB	020290284-7	ANDRÉ REFLANDES FELIX	AGSP
Cap QEM	020369414-6	GUILHERME EDUARDO DA CUNHA BARBOSA	AGSP
S Ten Com	033575333-1	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	4ª Cia Com
1º Sgt Sau	011285454-2	DEFFERSON RODRIGUES MARTINS DAS NEVES	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Cav	031806724-6	DILAMAR LOUZADA BECKER	1º B Com
2º Sgt Com	043474104-7	ALESSANDRO OSVALDO DA SILVA	11º BI Mth
2º Sgt MB	013068344-4	ARLINDO BARROS FEITOSA	4º BE Cnst
2º Sgt MB	013068684-3	CLEBER RIBEIRO DA COSTA	13º BIB
2º Sgt Com	093764764-2	EDIVALDO ALVES DE SÁ	9º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Sau	031868624-3	EVANDRO DOS SANTOS RAMIRES	4º B Log
2º Sgt Cav	043506494-4	GIOVANI LEDERHANS DOS SANTOS	3º B Log
2º Sgt Com	020491574-8	JOSÉ ALEX DE SOUZA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	043433864-6	PAULO SERGIO DE MOURA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	043444674-6	RICHARDSON DE OLIVEIRA BATALHA	7º BIB
2º Sgt Inf	043496874-9	WESLLEY ALEXANDER DAIBERT	9ª Cia Gd
Cb	011510024-0	FABIANO RIBEIRO LEAL	15º R C Mec (Es)

PORTARIA Nº 384-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	022690243-5	MARCOS DE SOUZA CHARLES	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Maj QMB	020335084-8	KAZUO RAYMUNDO DE MAGALHÃES	DC Mun
Maj Inf	019476353-8	MARCELO DA SILVA AMARAL	63º BI
S Ten Inf	018565933-1	ALBERTO CARLOS BRANDÃO RIBEIRO	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten Mnt Com	018545453-5	JOUBERT IGNÁCIO DE SOUZA	Cia Cmdo 11ª RM
S Ten Mnt Com	019504323-7	MARCELO MACHADO REIS	17º B Log
1º Sgt MB	011202104-3	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/7
1º Sgt Inf	049896303-2	ANGELO VICTOR MEIRELLES	10º BI
1º Sgt Av Ap	020110584-8	EDNILSON JOSÉ MAXIMIANO	B Av T
1º Sgt Mnt Com	019558393-5	JULIO CESAR GABEREL DE MORAES FILHO	14º B Log
1º Sgt Art	020457774-6	LUCIANO DE SOUZA E SILVA	6º GLMF/CIF
1º Sgt Inf	041975094-8	MARCELO RIBAS PADILHA	3º BPE
1º Sgt Inf	101055164-4	ORLANDO DA SILVA MILITÃO	41º BI Mtz
1º Sgt Eng	041992794-2	RAIMUNDO NUNES ALMEIDA	DOC
1º Sgt Cav	041957684-8	ROBSON CHASTEL INACIO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Inf	076213043-3	ROMILDO ANTONIO DE ARAUJO	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Av Ap	019461953-2	ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	042019864-0	CLAUDIOMIRO VALMOR HOFFMANN	8º Pel PE
2º Sgt Mus	020405284-9	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	101097454-9	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	56º BI
3º Sgt Mus	020489124-6	LELIS GERSON FELICIO DOS REIS	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Mus	020432724-1	MARCELO CARDOSO CAMARGO	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Mus	033199804-7	MILO ROGÉRIO MACIEL CENI	1º RCG
3º Sgt Mus	019354543-1	VANILTON DA SILVA DUARTE	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	052234854-9	WEBER ALESANDRO GOMES	23º BI

PORTARIA Nº 385-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	030593684-1	RENATO DE LARA SENHORINHO	6º B Com
S Ten Inf	047835323-8	ALBERTO BENEDITO DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Eng	097033913-1	AURIO QUADROS LEITE	4ª Cia E Cmb Mec
S Ten MB	018786333-7	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA COSTA	20º B Log Pqdt
S Ten Com	049894563-3	PAULO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Topo	018503133-3	ANDRE PINTO PASCOAL	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Eng	052078494-3	CELIO IVALDO RUCINSKI	15º B Log
1º Sgt Cav	041960294-1	EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Cav	030965704-7	HUDSON CLAITON GUEDES AVILA	11º R C Mec
1º Sgt Inf	030915364-1	JOSEMAR ZANON	3º BPE
1º Sgt Inf	030939864-2	JUNIOR LARRI GUEDES TRINDADE	7º BIB
1º Sgt Cav	031752164-9	NELSON ANTÔNIO NOVAKOSKI	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Com	018742173-0	NEY QUEIROZ FILHO	Cia C2
3º Sgt QE	019581043-7	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ	Pq R Mnt/1
3º Sgt QE	041980224-4	RONALDO CELESTRINO RIOS	11º BI Mth
3º Sgt Mus	052134134-7	SÉRGIO ADRIANO DA ROSA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	059184983-1	SILVIO BENEDITO REICHARDT	5º RCC

PORTARIA Nº 386-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	013053704-6	DANIEL PEREIRA CARVALHO	19 FEV 07	EsAO
Cap QCO	030977954-4	MIGUEL FRANCISCO BRUM BRANDÃO	28 FEV 07	Cmdo 3ª RM
Cap QEM	011540444-4	ROBERTO PORTELA DE CASTRO	15 JAN 09	CRO/11
1º Ten Art	019543693-6	EDUARDO HENRIQUE PAIVA BRAGA	5 FEV 09	26º GAC
1º Ten Cav	031919294-4	LUIS PEREIRA HOPPE	22 FEV 10	EsEqEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Art	011364804-2	RAFAEL AUGUSTO DA CUNHA BONATO	22 FEV 10	11º GAAAc
1º Ten QMB	013148654-0	RODRIGO BOAVENTURA	22 FEV 10	CPOR/RJ
1º Ten Cav	013149894-1	RODRIGO DILL PINTO	22 FEV 10	EsEqEx
1º Ten Int	021646364-6	RODRIGO DOS ANJOS REBELLO	23 FEV 09	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	101432503-7	ANTONIO CÂNDIDO DO NASCIMENTO	2 FEV 00	41º BI Mtz
2º Sgt Cav	043506494-4	GIOVANI LEDERHANS DOS SANTOS	11 MAIO 09	3º B Log
2º Sgt Inf	043505514-0	MARCELO AMARAL DO PRADO	3 FEV 10	53º BIS
3º Sgt Mus	021588454-5	ADRIANO TELLES DE OLIVEIRA	15 MAR 06	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Mus	020397364-9	NATAEL MARCOLINO ALBINO	25 MAR 04	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Cav	040004415-2	REGINALDO MORAES PIRES	11 MAR 10	23º B Log Sl
3º Sgt Inf	043544004-5	RODRIGO ALMEIDA DA SILVA	14 SET 10	54º BIS
3º Sgt Mus	062343904-9	RUISNALDO NERES MENEZES	26 FEV 03	11º BI Mth
Cb	122962994-2	MANOEL NECO DA SILVA BENJAMIM	31 JAN 01	C Fron Rio Negro/5º BIS

PORTARIA Nº 387-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	018782153-3	LUIZ PAULO BIANCHI SABURI	12 FEV 09	CGEA
S Ten Eng	041960194-3	CÉSAR RICARDO VELASQUE TRINDADE	30 JAN 10	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Inf	043787643-6	IVO COSTA DA SILVA	30 DEZ 06	12º BI
S Ten Inf	101026154-1	JOSÉ ELIAS DOS SANTOS TORRES	21 FEV 07	5º ICFEx
S Ten Cav	049890973-8	SILVIO BERNY VIEIRA	28 JAN 09	5º R C Mec
S Ten Inf	049791233-7	WLADIMIR OFREDI MARTINS	27 JAN 07	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Eng	018582533-8	CARLOS DIAS MOTA	20 MAR 09	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	030597914-8	CÉSAR IVAN DAHM	28 ABR 10	H Mil A Brasília
1º Sgt Cav	018518203-7	DENILSON LIMA DA SILVA	3 FEV 09	4º CTA
1º Sgt Com	030891164-3	GILMAR DA SILVA GONÇALVES	14 ABR 08	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	062251824-9	LOURINALDO PEREIRA DA SILVA	2 FEV 09	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Art	041969224-9	MARCIO LAGE	3 FEV 10	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	041957684-8	ROBSON CHASTEL INACIO	30 JAN 10	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Art	031751804-1	EDOIR TEIXEIRA OTANHA	31 JUL 10	3º GAAAc
3º Sgt QE	112668244-0	ADEMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	15 MAIO 10	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Mus	085860373-1	ANTONIO JORGE SATYRO	20 MAIO 09	1º BG
3º Sgt QE	019593803-0	NILTON CESAR DE OLIVEIRA	26 JUN 10	MHEX/Forte Copacabana
3º Sgt QE	019439993-7	PAULO FABIANO DE PAIVA ROMERO	7 FEV 09	CPOR/RJ

PORTARIA Nº 388-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Int	020136703-4	CARLOS ESQUERDO CARNEIRO	30 ABR 10	Cmdo 1ª RM
S Ten Mus	010517363-7	SILVIO DOS SANTOS CIRINO	9 JUN 10	1º BG

NOTA Nº 20-SG/2.8, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Dstinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt	IGOR MUNIZ DE JESUS	Cia PE/6ª RM	Cia PE/6ª RM
3º Sgt	JAIR CHAGAS LIBEIRO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz	9º B Log
Sd	ANDRÉ PEREIRA FERNANDES	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt
Sd	DIOGO JUAREZ CALVO	CMC	CMC
Sd	FÁBIO SOUZA DA SILVA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Sd	FELIPE AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA	20º GAC L	20º GAC L
Sd	JOELSON DA ROSA ACOSTA	1º R C Mec	1º R C Mec
Sd	JÚLIO FERREIRA DA SILVA FILHO	52º BIS	52º BIS
Sd	LECIEL DE JESUS FRANCO	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Sd	MARCO AURELIO VIEIRO	9º B Log	9º B Log
Sd	PATRIK CESAR SANTIN	6º BEC	6º BEC

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 242/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 910680/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de punição disciplinar

S Ten Inf (101343683-5) JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 503 - E1.3 / CMNE, de 17 AGO 09, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 23 JUN 09, em que o S Ten Inf (101343683-5) JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA, servindo na 27ª Circunscrição de

Serviço Militar - 27ª CSM (São Luiz - MA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenção e prisão, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 21 OUT 02 e 13 NOV 02, pelo Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial - BGP (Brasília - DF).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

a. fundamenta o seu pedido, em apertada síntese, na alegação de que os fatos que culminaram com as punições atacadas não configuraram transgressões disciplinares, por terem ocorrido em consonância com os preceitos regulamentares pertinentes ao assunto;

b. afirma, com relação à punição sofrida em 21 OUT 02, que o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), à época vigente, prescrevia que o militar ao se ausentar temporariamente de sua guarnição deveria apresentar-se declarando o endereço e, se possível, o telefone em que pudesse ser localizado em seu destino, porém, não esclarecia para quem a aludida apresentação deveria ser feita, e uma vez que se apresentou ao Chefe de Seção no Batalhão e ao Chefe da Seção de Apoio na então Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), onde cumpria expediente, entende estar descaracterizada a ocorrência de transgressão disciplinar;

c. quanto à punição de 13 NOV 02, alega que não praticou nenhuma conduta desleal, conforme consta no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) s/nº, de 24 OUT 02, uma vez que, no dia da audiência com o Cmt BGP, 17 OUT 02, não havia ainda ingressado em juízo, tendo até aquela data somente assinado um contrato de prestação de serviços advocatícios e uma procuração **ad judicium**; e

d. alega que não manejou os recursos disciplinares previstos no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02, por receio de retaliações e por seguir conselhos e orientações de militares mais antigos.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que o sargento integrante de uma subunidade (SU) incorporada subordina-se diretamente ao Cmt SU, que é o responsável, entre outros, pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com o pessoal, incumbindo-lhe o registro de todos os fatos relevantes nos assentamentos dos militares;

b. o fato de o militar encontrar-se à disposição de seção estranha à SU a que pertença não modifica a sua subordinação originária, devendo, no caso de afastamento temporário da guarnição, além de se apresentar à autoridade sob cujas ordens executa suas atividades diárias, apresentar-se também a seu Cmt SU;

c. nessa ordem de idéias, diferentemente do alegado pelo requerente, a apresentação a uma das autoridades acima referidas não exime o militar de apresentar-se à outra;

d. destaca-se que segundo o estabelecido com o art. 436 do RISG, vigente à época de ocorrência dos fatos, nos casos de urgência, as apresentações poderiam realizar-se a qualquer hora, acrescentando o § 1º daquele dispositivo que, se além da razão de urgência prevalecessem motivos de entendimento pessoal direto com determinada autoridade, **poderia a apresentação ser feita a qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer lugar**, não socorrendo o requerente a alegação de que a apresentação ao Cmt SU não foi possível em razão de o mesmo encontrar-se dispensado do expediente;

e. no tocante à punição de prisão, aplicada em 13 NOV 02, ressalta-se que a profissão militar apresenta inúmeras características que a singularizam, ressaltando-se o risco de vida, a rigorosa obediência às normas legais e regulamentares, a mobilidade geográfica, em razão da movimentação **ex officio**, a proibição de sindicalização e de greve, o que evidencia a fidelidade **irrestrita** do militar à Instituição a que pertence e ao próprio Estado, além de diversas outras; não é demais ressaltar que o art. 3º do Estatuto dos Militares (E/1) estabelece que “*os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria*”;

f. nesse contexto, o culto à verdade assume contornos de elevada importância, dadas as peculiaridades das exigências a que estão submetidos os militares;

g. o E-1, ao enumerar no art. 28 os preceitos de ética a serem observados pelos militares, destaca no inciso I daquele dispositivo: “*amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal*”;

h. como corolário da importância emprestada pelo E-1 à virtude **in comento**, o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), ao relacionar as condutas potencialmente transgressoras da disciplina em seu Anexo I, destaca logo no número 1. daquele rol: “*faltar à verdade*”;

i. sendo o culto à verdade um dos fundamentos da dignidade pessoal (art. 28, I, do E-1), o seu falseamento, ou mesmo a sua omissão, configura ofensa à honra pessoal, acarretando, necessariamente, a classificação da transgressão disciplinar como “grave”, à luz do art. 22 do RDE vigente;

j. assim, em que pese o fato de a petição inicial do Mandado de Segurança impetrado pelo requerente ter sido protocolizada em 18 OUT 02, conforme demonstrado nos autos, no dia da audiência com o Cmt BGP, 17 OUT 02, o militar já havia tomado todas as providências para submissão da questão ao judiciário, omitindo tal fato de seu Cmt, agindo, dessa forma, com deslealdade, conforme consta corretamente da nota de punição; importa salientar que a peça inicial daquela ação judicial está datada de 17 OUT 02;

k. ressalta-se que a regra estabelecida com o art. 51, § 3º, do E-1, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, não havendo, após a promulgação daquela Carta, a necessidade de esgotamento dos recursos na esfera administrativa nem de comunicação prévia à Autoridade Militar, para que o militar que se sinta prejudicado por ato da Administração Militar submeta a questão à apreciação do Poder Judiciário; tal prerrogativa, porém, não dispensa a observância dos preceitos de ética estabelecidos com o próprio Estatuto;

l. a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;
e

m. o requerente não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE então vigente.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 243/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1004517/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar

S Ten Inf (101343683-5) JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 225 - E1.3 / CMNE, de 13 ABR 10, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife - PE), encaminhando três requerimentos, todos datados de 15 DEZ 09, em que o S Ten Inf (101343683-5) JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA, servindo na 27ª Circunscrição de Serviço Militar - 27ª CSM (São Luiz - MA), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de três punições disciplinares, prisões, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 20 JAN 1993, pelo Comandante do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva - Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista - RR), e em 13 NOV 02 e 3 JAN 03, pelo Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial - BGP (Brasília - DF).

2. Considerando que:

a. segundo se depreende do parecer exarado por seu atual Comandante, o requerente tem demonstrado presteza e exatidão no cumprimento das missões que lhe são afetas, apresentando um desempenho profissional muito bom e contribuindo de maneira positiva e leal para as ações administrativas daquela Chefia;

b. em que pese o conceito favorável exarado pelo atual Comandante do requerente, verifica-se que a natureza dos fatos ensejadores das transgressões e as consequências delas advindas, atentam contra os preceitos éticos e morais norteadores da conduta dos integrantes da Força;

c. dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo e dos fatos que ocasionaram as punições em apreço, não se evidencia, ao menos no momento, estar plenamente justificado o pedido de concessão da excepcionalidade da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, em face dos motivos ensejadores das sanções disciplinares aplicadas ao requerente e o teor das mesmas não recomendarem, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 244/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 915853/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Cav (052169884-5) GUILHERME KRETSCHMER

1. Processo originário do Ofício nº 715 - DCEM, de 14 DEZ 09, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 5 OUT 09, por meio do qual o 2º Sgt Cav (052169884-5) GUILHERME KRETSCHMER solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 14º R C Mec (São Miguel do Oeste - SC) para o 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado - 16º Esq C Mec (Francisco Beltrão - PR).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 14º R C Mec para o 16º Esq C Mec, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 040, de 5 AGO 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 053, de 28 SET 09; e

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer na guarnição de São Miguel do Oeste - SC, decorreria da existência de problemas de saúde de sua mãe, do exercício de atividade profissional por seu cônjuge, bem como do fato de possuir imóvel.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los;

c. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;**

e. nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido na sua 1ª opção** de guarnição, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. o art. 13 do R - 50 elenca os objetivos colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

g. neste contexto, convém enfatizar, por oportuno, que o recorrente encontrava-se há mais de 13 (treze) anos na Guarnição Especial de São Miguel do Oeste - SC e, consoante o disposto no art. 12 das IG 10 - 02, o tempo mínimo de permanência, para fins de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses estando, assim, o militar, após a consumação deste prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País e até para o exterior;

h. quanto aos problemas de saúde na família, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; ademais, pelo que se infere da documentação carreada aos autos, a mãe do recorrente nem mesmo é sua dependente, consoante o preconizado na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

i. no tocante aos argumentos relativos à situação laboral do cônjuge do recorrente, inobstante sejam relevantes, não afastam a sua submissão ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

j. portanto, as questões pessoais relatadas no processo, embora significativas, não se mostram suficientes para tornar viável a anulação do ato de movimentação do recorrente e, por conseguinte, para justificarem o atendimento do pedido apresentado; e

k. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação do ato de movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 053, de 28 SET 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao 16º Esq C Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 245/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1001951/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso

1º Ten QAO (046329512-1) RAIMUNDO NONATO FAGUNDES

1. Processo originário do Ofício nº 002-DGP/DCEM, de 22 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 16 OUT 09, por meio do qual o 1º Ten QAO (046329512-1) RAIMUNDO NONATO FAGUNDES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da 8ª Delegacia de Serviço Militar/11ª Circunscrição de Serviço Militar - 8ª DSM/11ª CSM (Montes Claros - MG) para o 55º Batalhão de Infantaria - 55º BI, situado também naquela cidade.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, da 8ª DSM/11ª CSM para o 55º BI, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2E ao Boletim do DGP nº 044, de 19 AGO 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 14 OUT 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que, embora tenha sido voluntário e realizado o cadastramento no Plano de Movimentação de Guarnição Especial para 2009, bem como no Plano de Saída de Delegacias do Serviço Militar, não foi movimentado para qualquer das opções cadastradas; e

d. acrescenta que foram feridos princípios constitucionais em sua movimentação, pois sua transferência não ocorreu para qualquer das opções cadastradas, diversamente do que ocorreu com os demais oficiais que saíram das delegacias de Serviço Militar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do nº DGP nº 057, de 14 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser movimentado para o 55º BI, permanecendo, assim, em Montes Claros - MG, local de sua origem, restou caracterizado o empenho da Administração Militar em tentar atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os, por óbvio, com as exigências do serviço;

f. quanto à alegação acerca da motivação do ato administrativo em exame, anota-se que o recorrente foi transferido para o 55º BI, **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

g. quanto às argumentações do recorrente acerca da movimentação para as guarnições solicitadas, é de se esclarecer, segundo informações oriundas do DGP, que o militar não foi atendido em razão da análise técnica, pelo órgão movimentador, no intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM no Exército;

h. ademais, no que concerne à movimentação para Guarnição Especial, constata-se que, por já possuir condições de ser transferido para a reserva remunerada, o recorrente não mais preenche os requisitos necessários para a aludida movimentação, consoante o preconizado no art. 16, inciso IV das IR 30-31 então em vigor;

i. outrossim, é notório que o interesse do serviço prevalece sobre qualquer outro, consoante se infere do disposto nos art. 10, inciso II, e art. 51, § 1º das IG 10-02; destarte, revela-se viável a movimentação de um militar com vista à atender a absoluta necessidade do serviço; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 14 OUT 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 55º BI, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 246/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1011731/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

Maj Int (018781513-9) ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1. Processo originário do Ofício nº 143 - DGP/DCEM, de 5 OUT 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 24 AGO 10, em que o Maj Int (018781513-9) ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, servindo no Centro de Estudos de Pessoal - CEP (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do CEP (Rio de Janeiro - RJ) para o 7º Depósito de Suprimento - 7º D Sup (Recife - PE), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2A ao Boletim do DGP nº 064, de 11 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 063 de 11 AGO 10;

c. inconformado com a decisão proferida e objetivando permanecer na Guarnição de origem, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problema de saúde de sua esposa;

d. afirma que sua esposa se submeteu a tratamento psiquiátrico de setembro de 2004 a junho de 2007, em razão de um quadro recidivo de depressão, período no qual o casal adiou o plano do primeiro filho;

e. informa que, em 2008, após o nascimento de seu primeiro filho, sua esposa apresentou alguns sintomas que foram diagnosticados como depressão pós-parto; em razão disso ela passou a ser acompanhada por sua genitora, que, além de contribuir no trato com a criança, lhe proporciona apoio afetivo e emocional, o que viria concorrendo de maneira importante para a melhora de seu estado;

f. aduz que a Médica Perita da Guarnição IV, do Rio de Janeiro, amparada em laudo especializado de Médico Psiquiatra, também militar, concluiu que “*o militar necessita permanecer na Organização Militar por motivo de saúde de dependente*”, tendo emitido o referido parecer após avaliar todo o contexto do quadro apresentado por sua esposa, levando em consideração a necessidade do apoio afetivo e emocional dos familiares para melhora do quadro clínico e eficácia do tratamento, além do apoio que os familiares dão na criação do filho de 1 (um) ano do casal;

g. alega que, embora existam dois pareceres de oficiais superiores médicos do Exército atestando a necessidade de sua permanência na Guarnição, a Diretoria de Saúde (D Sau), sem avaliar pessoalmente a sua esposa, contrariou os aludidos pareceres; e

h. apresenta, por fim, o entendimento de que a movimentação em tela, caso seja mantida, acarretará uma mudança radical da conjuntura atual vivida por sua família, com sua esposa tendo que cuidar da casa e de seu filho sem contar com o apoio familiar, o que poderá ocasionar um agravamento de seu estado patológico.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 063, de 11 AGO 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”, admitindo, em seu art. 2º, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais nas movimentações, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

c. nesse contexto, ressalta-se que o militar servia há **mais de 14 (quatorze) anos** na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, havendo interesse da Administração Militar em sua movimentação visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

d. salienta-se, por oportuno, que as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. com referência ao problema de saúde alegado pelo recorrente, a questão foi submetida à apreciação da Diretoria de Saúde (D Sau), que emitiu o Parecer Técnico nº 1915/2010, de 4 AGO 10, manifestando-se **contrária à revogação da movimentação**, pelo fato de a guarnição de destino dispor de recursos técnicos para o tratamento necessário à dependente do militar e pelo fato de a mesma estar sem realização de acompanhamento e tratamento médico especializado, conforme relatado pelo Agente Médico-Pericial (AMP);

f. salienta-se que, conforme disposto com o art. 80, inciso VI das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas com a Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10, **cabe à D Sau homologar ou não, em última instância**, as perícias médicas realizadas pelos AMP, indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente; e

g. quanto aos transtornos familiares apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 063, de 11 AGO 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao CEP, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 247/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1007287/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

Maj MB (097002993-0) JOSÉ RONALDO MOURO

1. Processo originário do Ofício nº 099 - DGP/DCEM, de 21 JUN 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 2 JUN 10, em que o Maj MB (097002993-0) JOSÉ RONALDO MOURO, servindo, à época, no 17º Batalhão Logístico - 17º B Log (Juiz de Fora - MG), atualmente, na situação de efetivo pronto, no Comando da Base de Apoio Logístico do Exército - Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração de ato de movimentação, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, no Plano de Nivelamento/2009, do 17º B Log para o 3º Batalhão Logístico - 3º B Log (Bagé - RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2A ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

b. posteriormente, solicitou a alteração da guarnição de destino, tendo o Chefe do DGP deferido o pedido e retificado a movimentação para o Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro - RJ), após emissão de parecer pela Diretoria de Saúde - D Sau (Brasília - DF), por se enquadrar na situação autorizadora do inciso III do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, e alterações, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 24 MAIO 10;

c. inconformado com a retificação de sua movimentação para o Cmdo Ba Ap Log Ex, no Rio de Janeiro - RJ, encaminhou o pleito à apreciação do Comandante do Exército no intuito de obter a alteração da organização militar (OM) de destino, alegando, em síntese, equívoco na análise do processo de reconsideração de ato e problema de saúde própria e de seu dependente, razão pela qual busca poupar a família dos danos decorrentes de mais uma movimentação para o Rio de Janeiro - RJ;

d. aduz que restou prejudicado em decorrência das guarnições indicadas pela D Sau, pois uma delas, por ser localidade especial (Porto Velho - RO), estaria descartada consoante art. 18 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas com a Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10; e

e. menciona, ainda, que, dentre as duas alternativas restantes, a DCEM optou por movimentá-lo para o Rio de Janeiro, Guarnição onde já havia servido, quando, no seu entendimento, deveriam ter sido propostas novas guarnições ou, mesmo em não havendo vaga em Campo Grande - MS (terceira indicação da D Sau), que se procedesse a movimentação para tal localidade, aguardando abertura de claro.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 24 MAIO 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz da legislação vigente aplicável, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”, admitindo, em seu art. 2º, a possibilidade de serem **atendidos interesses individuais nas movimentações, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;**

c. salienta-se que as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se os processos sem qualquer sentido de particularização, no cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

d. nesse contexto, pelo que se infere dos autos, verifica-se que a Administração Militar, em razão das alegações apresentadas pelo recorrente, relacionadas a problemas de saúde própria e de seu dependente, e diante da necessidade do serviço, houve por bem retificar sua movimentação para o Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro - RJ);

e. a D Sau, após análise do caso, emitiu parecer técnico favorável à revogação da movimentação do recorrente para o 3º B Log (Bagé - RS), indicando três guarnições que dispunham de recursos técnicos necessários e que se enquadrariam no ambiente climático favorável ao tratamento do interessado e de seu dependente;

f. assim, de acordo com o preconizado nos incisos IV e VI do art. 80, das IR 30-31 - que contêm as expressões “os locais mais adequados” e “as sedes mais adequadas”, apenas no plural, sem outra imposição quanto a número de indicações -, foram arrolados, pelo órgão competente, os locais mais apropriados para atender as necessidades do interessado e de seu dependente, no tocante aos problemas de saúde constatados;

g. cabe salientar, também, que nas movimentações, além de problemas de saúde porventura existentes, por si só limitadores da mobilidade do militar envolvido, outros aspectos são levados em conta pelo Órgão Movimentador, dentre os quais: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; e os

efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas organizações militares; e

h. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a revogação ou uma nova retificação da movimentação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 24 MAIO 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao Cmdo Ba Ap Log Ex, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 248/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1001950/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Cav (043443674-7) ALESSANDRO DOS SANTOS ROSA

1. Processo originário do Ofício nº 001 - DGP/DCEM, de 22 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 14 OUT 09, em que o 2º Sgt Cav (043443674-7) ALESSANDRO DOS SANTOS ROSA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 14º R C Mec (São Miguel do Oeste-SC) para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife-CPOR/R (Recife-PE), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, no Plano de Saída de Guarnição Especial, para servir no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife - CPOR/R (Recife-PE), conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 040, de 5 AGO 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, em 14 OUT 09, alegando que sua esposa perderá sua atividade profissional, por meio da qual contribui com aproximadamente 60% (sessenta por cento) da renda familiar;

d. afirma que está cursando mestrado em História na Universidade do Paraná, tendo um gasto mensal de aproximadamente mil reais, cujo investimento, até a data do requerimento, é de aproximadamente dezoito mil reais e chegará até os trinta e cinco mil reais ao final do curso; e

e. sustenta que presta assistência a seus pais, os quais residem em Carazinho-RS, e que a proximidade facilita proporcionar-lhes um amparo emocional e financeiro; e

f. por fim, afirma que: sua OM não possui excedente de 2º sargento; possui 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de guarnição; possui residência própria em São Miguel do Oeste; e não foi voluntário para movimentação.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o requerente servia há mais de 5 (cinco) anos na Guarnição de São Miguel do Oeste-SC, portanto, **completou o tempo mínimo de 2 (dois) anos de permanência** exigidos pelo art. 12 das IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 00) para a saída de guarnição especial;

f. o fato de sua esposa trabalhar e o fato do militar estar cursando mestrado não é motivo para impedir sua movimentação, **pois o sargento do Exército Brasileiro está sujeito a servir em qualquer parte do País**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, situação esta que era de pleno conhecimento do militar quando de seu ingresso na Força Terrestre;

g. no tocante aos argumentos relativos ao amparo emocional e financeiro a seus pais, **não há qualquer parecer médico que ateste eventuais problemas de saúde** de seus genitores e a movimentação não impede o militar de prestar-lhes o necessário auxílio financeiro;

h. sobre a situação de não haver excedente na OM, cabe mencionar que os claros em Guarnição Especial serão preenchidos **de acordo com o interesse do serviço**, sendo que a análise técnica para o preenchimento dos cargos é adstrita ao âmbito do Órgão Movimentador;

i. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a reconsideração da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao CPOR/R (Recife - PE), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 249/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1011758-10-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Maj Inf (020104143-1) MAURÍCIO RIBEIRO DAINESE

1. Processo originário do Ofício nº 164-DGP/DAProm, de 28 SET 10, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando processo em que o Maj Inf (020104143-1) MAURÍCIO RIBEIRO DAINESE, servindo no Comando do Grupamento de Unidades Escola da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro - RJ), solicita promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 25 DEZ 08.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o militar foi declarado Aspirante-a-Oficial em 12 DEZ 1987, tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 02; e

b. o requerente solicita promoção, em ressarcimento de preterição, tendo em vista não estar mais **sub judice**, por ter o STM indeferido, em 5 MAIO 10, a Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato proposta em seu desfavor.

3. No mérito:

a. em 28 DEZ 05, foi publicado o acórdão da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro negando provimento ao recurso do requerente, mantendo a condenação imposta de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, como incurso no art.16, **caput**, da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade por 4 (quatro) horas semanais, pelo prazo da pena, e pela doação de gêneros não perecíveis para uma instituição filantrópica;

b. em razão do trânsito em julgado da supramencionada condenação, foi proposta a Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato, a qual, em 5 MAIO 10, foi indeferida, por maioria, pelo Superior Tribunal Militar (STM);

c. inconformado, o Ministério Público Militar (MPM), em 15 JUL 10, interpôs recurso de Embargos Infringentes do Acórdão que indeferiu a Representação, recurso esse em tramitação perante aquele Tribunal, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da aludida decisão;

d. o militar deixou de integrar os Quadros de Acesso para as promoções de 25 DEZ 08, por estar impedido, pois encontrava-se em cumprimento de pena, nos termos do art. 35, alínea “g” da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas); e

e. nos Quadros de Acesso compreendidos entre ABR 09 e DEZ 10, o militar não figurou e não figurará por não possuir interstício, decorrente da perda de 3 (três) anos de efetivo serviço em razão da pena sofrida.

4. Conclusão:

Dessa forma, o militar não pode ser promovido, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 25 DEZ 08, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas do art.18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 250/ 2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1011757-10-A2/GCEx

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Cap Int (014972023-7) ERICK CORRÊA BALDUINO DE LIMA

1. Processo originário do Ofício nº 162-DGP/DAProm, de 29 SET 10, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando processo em que o Cap Int (014972023-7) ERICK CORRÊA BALDUINO DE LIMA, servindo no Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB (Brasília - DF), solicita promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, a contar de 25 DEZ 07.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o requerente foi declarado Aspirante-a-Oficial em 4 DEZ 1993, tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 1999; e

b. o militar alega que foi prejudicado nas promoções por merecimento do Quadro de Acesso (QA) 03/2007, por estar na situação **sub judice** desde 2006, sendo preterido por militares mais modernos a partir da promoção de 25 DEZ 07.

3. No mérito:

a. em 6 OUT 06, o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas - AM recebeu denúncia crime em desfavor do requerente, o qual passou à situação de **sub judice** a contar daquela data;

b. o requerente, em razão do processo criminal decorrente da aludida denúncia, deixou de integrar os Quadros de Acesso (QA) para as promoções de 25 DEZ 07, consoante o previsto na alínea “d” do art.35 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972;

c. o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas - AM declinou a competência referente ao Inquérito Policial Militar nº 38/09, juntamente com os Processos nº 2006.32.00.005269-6 e nº 2006.32.00.005640-5, para a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar - 12ª CJM (Manaus - AM);

d. em decorrência da declinação de competência, os atos praticados pelo Juízo da 2ª Vara Federal do Amazonas restaram nulos, conforme o contido em declaração do Juízo da Auditoria da 12ª CJM;

e. o Conselho Especial de Justiça do Exército, com atuação na Auditoria da 12ª CJM, assumiu o processo e recebeu a denúncia contra o requerente em 18 FEV 08, data posterior àquela em que concorreria às promoções de 25 DEZ 07; assim, o militar passou a constar na condição de **sub judice** no Processo nº 10/08-4, atualmente registrado sob o nº 0000015-97.2006.7.12.0012, em 18 FEV 08;

f. para as promoções ao posto de major de Intendência, ocorridas em 25 DEZ 07, o Informativo do Exército (INFORMEX) nº 030, de 12 DEZ 07, divulgou a distribuição de 17 (dezessete) vagas para o critério de merecimento, não havendo vagas para o critério de antiguidade naquela promoção;

g. o último militar promovido ao posto de major do Serviço de Intendência, em 25 DEZ 07, figurava no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) 03/2007 com 187,67 (cento e oitenta e sete vírgula sessenta e sete) pontos, ocupando a 17ª (décima sétima) posição;

h. caso o requerente não estivesse na situação **sub judice**, situação essa posteriormente anulada, ele ocuparia a 21ª (vigésima primeira) posição para as promoções de 25 DEZ 07, no critério de merecimento, com 181,38 (cento e oitenta e um vírgula trinta e oito) pontos, não sendo, dessa forma, contemplado com a promoção, por não ter sido abrangido pelo número de vagas;

i. cabe ressaltar que os QAM são organizados com base nos pontos da Ficha de Valorização do Mérito, aos quais são adicionados os pontos da avaliação no posto e a pontuação atribuída pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO); e

j. verifica-se que foram computados a favor do requerente todos os pontos a que fez jus, conforme os critérios estabelecidos na legislação pertinente, não tendo sido encontrado nenhum erro ou omissão para a composição do QAM 03/2007, não havendo, portanto, no presente caso, motivo que autorize a pleiteada promoção em ressarcimento de preterição, uma vez que o militar em apreço não foi preterido em sua promoção nem foi constatado qualquer erro administrativo.

4. Conclusão:

Dessa forma, o militar não pode ser promovido, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, a contar de 25 DEZ 07, diante do que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art.18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao Hospital Militar de Área de Brasília, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 251/2010

Em 10 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 909736/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Pagamento de Ajuda de Custo por Reforma

Cb Refm (053540624-3) MAICON CRISTIANO DOS SANTOS VALDERRAMA

1. Processo originário do Ofício nº 442-SS1-SIP/5, de 24 JUL 09, da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército - 5ª RM - 5ª DE (Curitiba - PR), encaminhando requerimento, datado de 6 JUL 09, em que o Cb Refm MAICON CRISTIANO DOS SANTOS VALDERRAMA, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas daquele Grande Comando (G Cmdo), solicita do Comandante do Exército, em grau de recurso, o pagamento de ajuda de custo por ter sido reformado por decisão judicial e a retificação da portaria que lhe concedeu a reforma, por razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. pleiteia o pagamento de ajuda de custo por ter sido transferido para a inatividade remunerada, mediante reforma, por decisão judicial, ancorando seu pleito nos art. 1º, 3º, inciso XI, alínea “b” e art. 9º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, no art. 55, inciso II do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamentou a aludida MP e no art. 104 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares - E1);

b. alega que seu pleito foi indeferido pela Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) sob o argumento de que já teria sido paga a indenização devida no momento de seu licenciamento, ocorrido em 18 MAR 03, o que, em seu entendimento, contraria a decisão judicial que determinou a sua reintegração às fileiras do Exército;

c. afirma que a portaria que o reformou, publicada no Diário Oficial da União (DOU), possui incorreções, uma vez que foi reformado como soldado a contar de 29 SET 03 e não como cabo a contar de 18 MAR 03, como determinado, segundo sua leitura, na sentença judicial; esclarece que houve correções, no âmbito da Administração Militar, não ocorrendo, entretanto, a republicação com as retificações que julga serem cabíveis; e

d. por fim, reitera o pedido de pagamento de ajuda de custo por motivo de sua passagem à situação de inatividade, por invalidez, equivalente a quatro soldos de suboficial e a republicação, em DOU, das retificações da graduação e da data de sua reforma.

3. No mérito:

a. da análise da situação do recorrente, verifica-se que incorporou às fileiras do Exército, em 13 MAR 1996, na Companhia de Comando da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército - Cia C 5ª RM - 5ª DE (Curitiba - PR), consoante o Plano Regional de Convocação (PRC) para a classe de 1977, para a prestação do Serviço Militar Inicial, sendo transferido, por interesse próprio e em caráter excepcional, em 26 MAR 1997, para o 20º Batalhão de Infantaria Blindado (20º BIB), sediado, também, naquela capital;

b. em 7 AGO 1998, concluiu, com aproveitamento, o Curso de Formação de Cabos (CFC) da Qualificação Militar (QM) 08/33 - Auxiliar de Saúde, sendo promovido à graduação de cabo em 1º MAR 00;

c. obteve sucessivas prorrogações de tempo de serviço (engajamento e reengajamentos), permanecendo no serviço ativo até 17 MAR 03, quando foi licenciado por atingir o tempo máximo permitido pela legislação pertinente para permanecer na situação de atividade;

d. em 29 SET 03, foi reintegrado às fileiras do Exército por determinação judicial, conforme se verifica nos autos do Processo nº 2003.70.00.027537-5, que tramitou na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR, o qual deferiu o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos de seu licenciamento;

e. em 18 MAR 05, no julgamento do mérito, o pedido foi considerado procedente, sendo determinada a sua reforma, nos termos dos art. 106, inciso II, 108, inciso V, § 2º, e 109 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E1), combinado com o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 SET 1988, a qual deverá se dar nos termos no art. 110, § 1º da mencionada Lei nº 6.880, de 1980, ou seja, com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico superior ao que possuía no momento do licenciamento; a referida decisão judicial transitou em julgado em 30 de maio de 2008;

f. anota-se, ainda, que a referida sentença judicial especificou que o recorrente em questão não fazia jus ao pagamento do soldo atrasado desde a data do licenciamento (18 MAR 03) até a reintegração (29 SET 03), porquanto, apesar de não ter recebido soldo nesse período, foi indenizado, por ocasião do seu licenciamento das fileiras do Exército, com a quantia de R\$ 6.201,00 (seis mil e duzentos e um reais), ficando, destarte, compensados créditos e débitos, consoante entendimento exarado na aludida decisão;

g. quanto ao pagamento da ajuda de custo prevista no art. 9º, inciso I da MP nº 2.215-10, de 2001, pleiteado pelo recorrente, impende esclarecer que, consoante do art. 3º, inciso XI, da referida MP, esse direito será exercido conforme dispuser a regulamentação;

h. o Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamentou a MP nº 2.215-10, de 2001, por seu turno, dispõe, no art. 55, inciso II, que a ajuda de custo é devida ao militar por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, não especificando a forma de ingresso nessa situação, se a pedido, **ex officio** ou reforma, a qual poderá se efetivar administrativamente ou mediante decisão judicial;

i. a Lei nº 6.880, de 1980, no art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso II, ao tratar das situações em que poderão estar inseridos os militares, inclui, na inatividade, os militares reformados, que são aqueles que estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas que continuam a perceber remuneração da União, o que se amolda à questão em exame;

j. neste contexto, em que pese o militar em questão ter sido reformado por decisão judicial, **faz jus ao pagamento da ajuda custo** por ter sido passado à situação de inatividade, porquanto a legislação que prevê o questionado direito, conforme acima lançado, não impõe nenhuma condição para seu recebimento, bastando, para tanto, que o militar seja transferido para a inatividade, por implemento da condições requeridas pela legislação, a pedido ou **ex officio**, ou mediante reforma, por incapacidade de permanecer no serviço ativo, como acima anotado;

l. no que tange ao questionamento quanto à graduação em que foi reformado, verifica-se que também assiste razão ao recorrente, uma vez que deveria ter sido reformado como cabo, grau hierárquico que atingiu quando no serviço ativo; e

m. entretanto, no que concerne à data de reintegração, verifica-se que a autoridade administrativa militar foi intimada da concessão da antecipação de tutela em 24 SET 08, sendo estipulado um prazo de cinco dias para reintegração do recorrente, o que foi cumprido em 29 SET 08, consoante o publicado no Boletim Interno nº 181, daquela data, do 20º BIB.

4. Conclusão:

Dessa forma, em face das razões de fato e de direito acima expendidas, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Acolho **PARCIALMENTE** os pedidos, para determinar que seja realizado o pagamento da ajuda de custo em razão de ter sido reformado, consoante o preconizado no art. 2º, inciso I, alínea “c”, art. 3º, inciso XI, alínea “b”, e Anexo IV, Tabela I, alínea “f” (quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de suboficial) da MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01; e art. 55, inciso II do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02.

b. O Departamento-Geral do Pessoal providencie a retificação da graduação constante da Portaria nº 1.444, de 29 OUT 08, publicada no DOU nº 210, de 29 OUT 08, para cabo.

c. Mantenho a data de reforma do recorrente (29 SET 03), por ter sido reintegrado às fileiras do Exército naquela data, consoante determinação judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2003.70.00.027537-5, que tramitou na 1ª Vara Federal de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, datada de 18 MAR 05.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à OM de vinculação do interessado, para as providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA
Secretário-Geral do Exército